



**PAUL CARVALHAIS
PEREIRA**

**REALIZAÇÕES DE UTILIDADE SOCIAL - ESTUDO DE
CASO APLICADO A EMPRESAS DO DISTRITO DE
AVEIRO**



**PAUL CARVALHAIS
PEREIRA**

**REALIZAÇÕES DE UTILIDADE SOCIAL - ESTUDO DE CASO
APLICADO A EMPRESAS DO DISTRITO DE AVEIRO**

Dissertação apresentada à Universidade de Aveiro para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de mestre em Contabilidade - ramo de Fiscalidade, realizada sob a orientação científica do Professor Carlos Alberto Valente dos Anjos e coorientação científica do Professor Sérgio dos Santos Barreto, Professores Adjuntos do Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro.

O Júri

Presidente

Professora Doutora Carla Manuela Teixeira de Carvalho
Professora Adjunta, Universidade de Aveiro

Vogal Arguente

Professor Doutor António Carlos Gomes Dias
Professor Auxiliar, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Vogal Orientador

Professor Especialista Carlos Alberto Valente dos Anjos
Professor Adjunto, Universidade de Aveiro

Agradecimentos

Concluindo este trabalho, não posso deixar de fazer referência e mostrar a minha gratidão a várias pessoas que me acompanharam neste projeto, diretamente ou indiretamente e sem as quais não teria sido possível a sua realização.

Depois de tanto caminho percorrido, quero expressar os meus agradecimentos à minha família, em particular aos meus pais e ao meu irmão por sempre me terem apoiado e dado forças necessárias para acabar este desafio.

Este trabalho também não seria possível sem o apoio dos meus colegas da Universidade, em especial o Miguel Pais, João Coimbra, Micael Loureiro e Beatriz Roque, que não me deixaram desistir e que sempre me acompanharam nos momentos de maior carência.

Gostaria também de agradecer à minha colega de trabalho Sandra Ribeiro, por me ter desafiado a abraçar este tema e por me ter direcionado no caminho certo.

Por último, mas não menos importante, queria agradecer ao meu orientador, Carlos Anjos, e ao meu coorientador Sérgio Barreto, por se terem demonstrado disponíveis, estarem sempre recetivos a várias ideias, pelas suas sugestões e pelo tempo e esforço dispensados.

Palavras-chave

Realizações de Utilidade Social; Benefícios Fiscais; Trabalhadores; Estudo de caso.

Resumo

As realizações de utilidade social são formas de conceder benefícios aos trabalhadores, sendo este gasto aceite fiscalmente e, em determinados casos, com direito a benefício fiscal (majoração).

Esta dissertação surge na linha final da realização do mestrado de contabilidade – ramo de fiscalidade e tem como principal objetivo procurar analisar as várias modalidades das realizações de utilidade social. Para isso, importa descrever o que significam e quais os benefícios que as empresas e trabalhadores podem retirar da sua utilização. Uma análise mais específica, limitada a empresas do distrito de Aveiro, evidencia a prática do recurso a estas realizações, bem como os montantes envolvidos.

Para atingir os objetivos a que nos propomos, foram efetuadas várias consultas bibliográficas, interpretações legislativas, tendo sido usada uma metodologia quantitativa, concretizada com um estudo de caso múltiplo, tendo sido elaborada uma análise dos documentos contabilísticos e fiscais dos anos de 2016 até 2019.

Keywords

Contributions of social utility; Company; Workers; Case study.

Abstract

The contributions of social utility are means of granting benefits of workers, this expense accepted fiscally, and in certain cases, entitled to a tax benefit (increase).

This dissertation appears in the final line of the Master of Accounting – tax field, and its main objective is to seek to analyse the various achievements of social utility. For this, it is important to describe what they are, what are their benefits and whether companies in the Aveiro district use the same, and if so, how much is spent.

To achieve the objectives of the dissertation, several bibliographic consultations, legislative interpretations were made, and finally, a quantitative methodology was used, proceeding with a multiple case study, and an analysis of accounting and fiscal documents from the years 2016 through 2019.

Índice

| | |
|---|-----|
| Índice Tabelas..... | iii |
| Lista de siglas e acrónimos..... | iv |
| Introdução..... | 1 |
| 1. Enquadramento Teórico | 3 |
| 1.1 A contabilidade e a fiscalidade..... | 3 |
| 1.1.1 Gastos dedutíveis..... | 4 |
| 1.2 Benefícios Fiscais..... | 6 |
| 1.3 Rendimentos do trabalho dependente..... | 7 |
| 1.4 Generalidade..... | 8 |
| 1.5 Seguros de acidentes pessoais, de vida, de doença ou saúde..... | 8 |
| 1.5.1 Seguros de vida..... | 9 |
| 1.5.2 Pensões | 10 |
| 1.5.3 Requisitos | 12 |
| 1.5.4 Responsabilidade com pensionistas | 16 |
| 1.5.5 Benefícios por tempo de serviços de anos anteriores..... | 17 |
| 1.5.6 Contribuições suplementares | 17 |
| 1.6 Creches, lactários e jardins de infância..... | 18 |
| 1.6.1 Vales de educação vs. Vales de infância..... | 20 |
| 1.6.2 Requisitos | 22 |
| 1.7 Cantinas, bibliotecas e escolas | 23 |
| 1.8 Depreciações ou amortizações e rendas de imóveis..... | 23 |
| 1.9 Aquisição de passes sociais..... | 24 |
| 1.10 Outras realizações de utilidade social..... | 24 |
| 2. Investigação Empírica..... | 25 |

| | | |
|-----|--|----|
| 2.1 | Objetivos da investigação | 25 |
| 2.2 | Questões da investigação | 26 |
| 2.3 | Metodologia | 27 |
| 2.4 | Plano de investigação: o estudo de caso múltiplo | 28 |
| 2.5 | Seleção e caracterização das empresas analisadas | 30 |
| 3. | Casos de estudo..... | 31 |
| | Caso n.º 1 | 31 |
| | Caso n.º 2 | 37 |
| | Caso n.º 3 | 42 |
| | Caso n.º 4 | 47 |
| 4. | Análise de Dados | 53 |
| 5. | Conclusão | 55 |
| 6. | Bibliografia..... | 57 |
| | 6.1 Livros e Artigos..... | 57 |
| | 6.2 Legislação Consultada | 58 |

Índice Tabelas

| | |
|--|----|
| Tabela 1 - Tipificações das RUS | 5 |
| Tabela 2- Entidades gestoras de fundos de pensões | 11 |
| Tabela 3 - Benefícios dos vales entre 2015 e 2018..... | 21 |
| Tabela 4 - Vantagens e desvantagens da pesquisa quantitativa..... | 28 |
| Tabela 5 - Situações relevantes para diferentes estratégias de pesquisa..... | 29 |
| Tabela 6 - Dados das empresas analisadas | 30 |
| Tabela 7 - Dados dos trabalhadores do caso n.º 1 | 31 |
| Tabela 8 - Dados dos resultados do caso n.º 1..... | 32 |
| Tabela 9 - Dados dos resultados do caso n.º 1 e suas possíveis alterações | 33 |
| Tabela 10 - Caso 1: RUS face ao RLP..... | 34 |
| Tabela 11 - Caso 1: RUS face ao VN | 35 |
| Tabela 12 - Caso 1: RUS face ao Total de remunerações | 35 |
| Tabela 13 - Dados dos trabalhadores do caso n.º 2..... | 37 |
| Tabela 14 - Dados dos resultados do caso n.º 2..... | 38 |
| Tabela 15 - Caso 2: RUS face ao RLP..... | 39 |
| Tabela 16 - Caso 2: RUS face ao VN | 40 |
| Tabela 17 - Caso 2: RUS face ao Total de remunerações | 41 |
| Tabela 18 - Dados dos trabalhadores do caso n.º 3..... | 42 |
| Tabela 19 - Dados dos resultados do caso n.º 3..... | 43 |
| Tabela 20 - Dados dos resultados do caso n.º 3 e suas possíveis alterações | 44 |
| Tabela 21 - Caso 3: RUS face ao RLP..... | 44 |
| Tabela 22 - Caso 3: RUS face ao VN | 45 |
| Tabela 23 - Caso 3: RUS face ao Total de remunerações | 46 |
| Tabela 24 - Dados dos trabalhadores do caso n.º 4..... | 47 |
| Tabela 25 - Dados dos resultados do caso n.º 4..... | 48 |
| Tabela 26 - Dados dos resultados do caso n.º 4 e suas possíveis alterações | 49 |
| Tabela 27 - Caso 4: RUS face ao RLP..... | 50 |
| Tabela 28 - Caso 4: RUS face ao VN | 51 |
| Tabela 29 - Caso 4: RUS face ao Total de remunerações | 52 |

Lista de siglas e acrónimos

AT - Autoridade Tributária

BF - Benefício Fiscal

CIRC - Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

CIRS - Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

CRP - Constituição da República Portuguesa

DL - Decreto-Lei

EBF - Estatuto dos Benefícios Fiscais

IRC - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

IRS - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

LT - Lucro Tributável

OCC - Ordem dos Contabilistas Certificados

OECD – Organisation for Economic Co-operation and Development

RLP - Resultado Líquido do Período

RUS - Realizações de Utilidade Social

SS - Segurança Social

VN - Volume de Negócios

Introdução

No mundo empresarial existem vários objetivos, sendo eles económicos, financeiros, sociais, crescimento no mercado, entre outros. Grande parte das empresas preocupa-se com a satisfação de quem as rodeia, sejam clientes, fornecedores ou trabalhadores.

No que respeita à satisfação dos trabalhadores, a empresa procura perceber as suas necessidades, para os manter na empresa e mais motivados, pois assim irá conseguir um aumento da produtividade, originando menos rotação de trabalhadores, mais experiência e, conseqüentemente, aumento da qualidade do seu produto/serviço.

As realizações de utilidade social, são uma das maneiras que as empresas têm ao seu dispor para conseguir o contentamento dos seus trabalhadores, sendo este um gasto aceite fiscalmente para a empresa, se respeitar determinados requisitos e, em certos casos, ainda tem direito a benefício fiscal (majoração).

Por ser um tema em que beneficia tanto a entidade patronal como os trabalhadores, pretendeu-se com este trabalho identificar as modalidades existentes e averiguar se as empresas do distrito de Aveiro delas o usufruem.

Este estudo está estruturado em três partes, correspondendo a primeira parte o enquadramento teórico. Neste enquadramento, inicialmente irão ser abordadas as noções de contabilidade e fiscalidade relacionadas, que irão ser necessárias para uma melhor compreensão do mesmo. Posteriormente, serão apresentadas as várias realizações de utilidade social que o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas dispõe, os requisitos para serem aceites fiscalmente e os benefícios que cada realização de utilidade social origina para a empresa e para o trabalhador.

A segunda parte deste estudo é a investigação empírica, onde detalhamos os objetivos do trabalho, as questões colocadas, como chegamos a essas questões e como vamos solucioná-las. Para obter resposta a essas questões, fizemos um estudo de caso múltiplo com uma abordagem quantitativa em empresas situadas no distrito de Aveiro, que usufruem de realizações de utilidade social, sejam elas aceites fiscalmente ou não.

No estudo de caso múltiplo, seleccionámos quatro empresas para investigar, onde foi analisado o valor despendido nas realizações de utilidade social, o resultado líquido do

período, o volume de negócios, o valor das remunerações, entre outros. Estes dados reportam-se aos anos de 2016 a 2019.

Na terceira parte da dissertação, expomos a análise dos dados, bem como os resultados obtidos no estudo de caso.

Por fim, apresentamos algumas notas conclusivas e considerações finais sobre o tema estudado.

1. Enquadramento Teórico

1.1 A contabilidade e a fiscalidade

O ponto n.º 10 do preâmbulo do CIRC, Decreto-Lei nº 442-B/88 de 30/11/1988, refere: “As relações entre contabilidade e fiscalidade são, no entanto, um domínio que tem sido marcado por uma certa controvérsia e onde, por isso, são possíveis diferentes modos de conceber essas relações.” Isto acontece porque ambas possuem diferentes objetivos e princípios.

A contabilidade tem como objetivo preparar e divulgar informação relevante para o processo de tomada de decisão, enquanto que a fiscalidade tem como principal objetivo procurar angariar impostos com o intuito de assegurar o normal funcionamento do Estado (Pires et al., 2018, p.2).

No mesmo ponto do preâmbulo do CIRC “Dado que a tributação incide sobre a realidade económica constituída pelo lucro, é natural que a contabilidade, como instrumento de medida e informação dessa realidade, desempenhe um papel essencial como suporte da determinação do lucro tributável.”.

Ainda no ponto n.º 10 do preâmbulo do CIRC: “Afastadas uma separação absoluta ou uma identificação total, continua a privilegiar-se uma solução marcada pelo realismo e que, no essencial, consiste em fazer reportar, na origem, o lucro tributável ao resultado contabilístico ao qual se introduzem, extracontabilisticamente, as correções – positivas ou negativas – enunciadas na lei para tomar em consideração os objetivos e condicionalismos próprios da fiscalidade.”.

Com base no artigo 17.º, n.º 1 do CIRC, obtemos a equação algébrica do lucro tributável: “constituído pela soma algébrica do resultado líquido do período e das variações patrimoniais positivas e negativas verificadas no mesmo período e não refletidas naquele resultado, determinados com base na contabilidade e eventualmente corrigidos nos termos deste Código.” Não esquecendo o artigo 17.º, n.º 3: “De modo a permitir o apuramento referido no n.º 1, a contabilidade deve: Estar organizada de acordo com a normalização

contabilística e outras disposições legais em vigor para o respetivo setor de atividade, sem prejuízo da observância das disposições previstas neste Código.”

1.1.1 Gastos dedutíveis

Como já referido anteriormente, existem divergências entre a contabilidade e a fiscalidade, e uma delas é a dedutibilidade de certos gastos. Nem todas as despesas realizadas pela empresa são aceites fiscalmente, ou seja, não são fiscalmente dedutíveis, como consequência, não irão participar no lucro tributável.

Como refere Marques, (2016, p.12), “Os gastos incorridos ou suportados pelo sujeito passivo, num primeiro momento e para efeitos de dedutibilidade fiscal em ordem ao apuramento do lucro tributável, terão de passar pelo crivo geral do disposto no artigo 23.º, do Código.”.

O legislador português optou por não fazer uma lista dos gastos dedutíveis e dos gastos não dedutíveis, em alternativa, o legislador escolheu fazer uma enumeração exemplificativa.

Antes da reforma do IRC que a Lei n.º 2/2014 implementou, o gasto tinha de ser “indispensável para a realização dos rendimentos sujeitos a imposto ou para a manutenção da fonte produtora”.

Com a entrada em vigor da Lei 2/2014 a definição de gasto foi alterada “Para a determinação do lucro tributável, são dedutíveis todos os gastos e perdas incorridos ou suportados pelo sujeito passivo para obter ou garantir os rendimentos sujeitos a IRC.”.

Segundo o n.º 3 do artigo 23.º estes gastos devem estar comprovados documentalmente, independentemente da natureza ou suporte dos documentos utilizados para esse efeito.

Estes gastos estão enumerados no artigo 23.º do CIRC no n.º 2, e como tal, também estão inseridos os gastos de cariz social “De natureza administrativa, tais como remunerações, incluindo as atribuídas a título de participação nos lucros, ajudas de custo, material de consumo corrente, transportes e comunicações, rendas, contencioso, seguros,

incluindo os de vida e operações do ramo «Vida», contribuições para fundos de poupança - reforma, contribuições para fundos de pensões e para quaisquer regimes complementares da segurança social, bem como gastos com benefícios de cessação de emprego e outros benefícios pós-emprego ou a longo prazo dos trabalhadores.”. Esta alínea foi adicionada ao artigo pelo Decreto-Lei 159/2009 de 13 de julho.

Em suma o artigo 23.º define que o gasto pode ser deduzido quando o mesmo ocorre para obter ou garantir os rendimentos. Analisando este artigo em conjunto com o artigo 43.º do CIRC, surgem dúvidas acerca da dedução de certos gastos referidos no artigo 43.º, como por exemplo os gastos ocorridos em benefício dos familiares dos trabalhadores.

Ou seja, estes gastos que são dispensáveis para a obtenção do rendimento, não seriam aceites pelo artigo 23.º, mas são dedutíveis por força do artigo 43.º (cumprindo os requisitos e limites nele estabelecido), criando assim (o legislador) um benefício fiscal.

| Tipo | Legislação | Descrição |
|-------------|--|--|
| I | N.º 1 do artigo 43.º do CIRC | Gastos referentes à manutenção facultativa de creches, lactários, jardins de infância, cantinas, bibliotecas e escolas, incluindo as depreciações e amortizações. |
| II | N.º 1 do artigo 43.º do CIRC | Realizações de utilidade social reconhecidas pela AT. |
| III | N.º 15 do artigo 43.º do CIRC | Gastos suportados com a aquisição de passes sociais. |
| IV | Decreto-Lei n.º 26/99 de 28701 alterado pela Lei n.º 82-E/2014 | Gastos suportados com a aquisição de vales sociais. |
| V | Alínea a) do n.º 2 artigo 43.º do CIRC (a favor dos trabalhadores) | Contratos de seguros de acidentes pessoais, contratos de seguros de vida, de doença ou saúde, contribuições para fundos de pensões e equiparáveis ou para quaisquer regimes complementares de segurança social, que garantam, exclusivamente, o benefício de reforma, pré-reforma, complemento de reforma, benefícios de saúde pós-emprego, invalidez ou sobrevivência a favor dos trabalhadores da empresa. |

Tabela 1 - Tipificações das RUS

Fonte: Revista da Ordem dos Contabilistas n.º 231

1.2 Benefícios Fiscais

São vários os benefícios que o Estado dispõe às famílias e às empresas, sendo estes do interesse das três partes: das famílias, das empresas e do Estado.

O conceito de benefício fiscal encontra-se estipulado no artigo 2.º alínea n.º 1 no Estatuto dos Benefício Fiscais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho. Consideram-se benefícios fiscais as medidas de carácter excecional instituídas para tutela de interesses públicos extrafiscais relevantes que sejam superiores aos da própria tributação que impedem.

Como refere Amorim (2010, p.194), “um dos elementos que caracteriza o conceito de benefício fiscal é a extrafiscalidade, dado que determinados benefícios são criados para atingir certos objetivos económicos e sociais”. Estes benefícios representam uma vantagem ou num desagravamento fiscal face as regras gerais de tributação, criados com o intuito extrafiscal.

Os benefícios extrafiscais são um meio de o Estado conseguir atingir os seus objetivos económicos, sociais e culturais, mas também um meio de atenuar parcialmente o Estado de alguns encargos, e entre eles podem existir várias formas, tais como: isenções tributárias, deduções a matéria coletável e a coleta, majorações, amortizações e reintegrações aceleradas, etc.

Em alguns casos, como iremos ver mais a frente, há certas realizações sociais que podem ter um incentivo fiscal, onde além de o gasto ser aceite, ainda é majorado.

1.3 Rendimentos do trabalho dependente

Os rendimentos do trabalho dependente encontram-se estipulados no artigo 2.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, na alínea b) do n.º 3 do mesmo artigo refere que: “As remunerações acessórias, nelas se compreendendo todos os direitos, benefícios ou regalias não incluídos na remuneração principal que sejam auferidos devido à prestação de trabalho ou em conexão com esta e constituam para o respetivo beneficiário uma vantagem económica”.

Dentro destes rendimentos que constituem uma vantagem económica para o trabalhador, o CIRS enumera as várias hipóteses, como é o caso dos “seguros e operações do ramo «Vida», contribuições para fundos de pensões, fundos de poupança-reforma ou quaisquer regimes complementares de segurança social, desde que constituam direitos adquiridos e individualizados dos respetivos beneficiários” sendo estas importâncias despendidas (obrigatórias ou facultativas), pela entidade patronal.

O artigo 2.º-A do CIRS “Delimitação negativa dos rendimentos da categoria A”, define os benefícios que não são considerados rendimentos do trabalho dependente, tais como:

- “Os benefícios imputáveis à utilização e fruição de realizações de utilidade social e de lazer mantidas pela entidade patronal, desde que observados os critérios estabelecidos no artigo 43.º do CIRC e os 'vales infância' emitidos e atribuídos nas condições previstas no Decreto-Lei n.º 26/99, de 28 de janeiro; (*Redação da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro*);
- As importâncias suportadas pelas entidades patronais com a aquisição de passes sociais a favor dos seus trabalhadores, desde que a atribuição dos mesmos tenha carácter geral;
- As importâncias suportadas pelas entidades patronais com seguros de saúde ou doença em benefício dos seus trabalhadores ou respetivos familiares desde que a atribuição dos mesmos tenha carácter geral.”

Como refere Marques (2016), há sempre á obrigatoriedade de os benefícios terem carácter geral para a não tributação em sede de IRS, quer no artigo 2.º-A do CIRS, quer de igual modo, no artigo 43.º n.º 4 do CIRC.

1.4 Generalidade

O carácter geral é um dos requisitos estipulados no artigo 43.º – realizações de utilidade social, para o gasto ser dedutível. Esta condição foi implementada no âmbito de obter igualdade entre os trabalhadores.

O princípio de igualdade está inserido no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa, e apesar de este artigo ser direccionado na ótica do cidadão, o legislador usa os mesmos princípios nas realizações de utilidade social para que ninguém saia privilegiado, beneficiado ou prejudicado.

Em algumas circunstâncias é impossível aplicar as realizações de utilidade social a todos os trabalhadores da empresa, ou de forma igual, é o que acontece por exemplo nos vales de infância, que iremos tratar mais a frente.

1.5 Seguros de acidentes pessoais, de vida, de doença ou saúde

Dentro do conjunto de aplicações que podem beneficiar da sua dedução, aquando o apuramento do resultado líquido do período, foram escolhidas duas aplicações que vão ser aprofundadas para haver uma melhor perceção da sua importância e da sua evolução ao longo dos tempos.

1.5.1 Seguros de vida

Segundo Quelhas (2010, p.209), o seguro de vida é uma aplicação financeira realizada por um indivíduo (o segurado) junto de uma entidade seguradora, no âmbito da qual, mediante o pagamento de determinada importância (o prémio de seguro), esta entidade se compromete a entregar a um outro indivíduo (o valor nominal, que pode ser pago de uma só vez ou durante um determinado período estipulado na apólice), de acordo com as circunstâncias contempladas no contrato de seguro, que designamos por apólice.”

De acordo com Garcia & Simões (2010, p.54), os seguros de vida surgiram por volta de 1600 em Inglaterra, tornando-se de imediato bastantes populares. Já nos Estados Unidos, a primeira companhia de seguros de vida começou a operar em 1735.

“Os seguros de vida evoluíram rapidamente para um tipo de negócios muito mais abrangente, que vai desde os seguros tradicionais até aos produtos de reforma, individuais e coletivos, passando pelos mercados financeiros nas suas múltiplas vertentes e, recentemente pela criação de produtos vendidos direta e exclusivamente através da internet” (Garcia & Simões, 2010, p.54).

Em 2007 foi feito um estudo por parte da OECD (Organisation for Economic Co-operation and Development), intitulado: “The demand for life insurance in OECD countries”, em que foram identificadas e analisadas as determinantes dos seguros de vida nos países da OECD. (Donghui et al., 2007)

Como já dito anteriormente, houve uma rápida evolução e crescimento nos seguros de vida, em que Donghui et al., (2007) afirmam que se deve particularmente, ao aumento da expectativa de vida e a maior taxa de matrícula no ensino superior.

“Life insurance demand has experienced a rapid growth over the last few decades, significantly outpacing worldwide income growth. Widespread socioeconomic changes have underpinned this development; particularly, the dramatic extension of life expectancy and the higher enrolment rate in tertiary education.”(Donghui et al., 2007, p.637)

Para reconhecer quais as vertentes a analisar, foi feita uma revisão de literatura teórica e empírica, em que foram reconhecidas oito características económicas e condições do mercado de produtos, que poderiam afetar os seguros de vida.

Esses fatores são: rendimento disponível, expectativa de vida, número de dependentes, nível educacional, gastos com segurança social, desenvolvimento financeiro, participação no mercado externo, inflação antecipada e taxas de juros reais.

Por fim Donghui et al., (2007), chegaram a várias conclusões, que foram consistentes com pesquisas anteriores. Descobriram que o rendimento desempenha um papel importante no consumo de seguros de vida, e que todos os fatores sociais e econômicos considerados desempenham um papel significativo na utilização dos seguros de vida. Em particular, a procura por seguros de vida diminui com a expectativa de vida média (menor probabilidade de morte) e aumenta com o índice de dependência (número de dependentes). Além disso, o nível de educação está positivamente relacionado à procura dos seguros de vida.

Foi ainda identificado os fatores que os agregados familiares analisam antes de tomarem a decisão de optar ou não por usufruir dos seguros de vida: *“Overall, households in OECD countries appear to evaluate the expected benefits of life insurance in terms of derived benefits conditional on the income earner’s death as well as the risk of the income earner deceasing prematurely.”* (Donghui et al., 2007, p.649).

1.5.2 Pensões

Desde há alguns séculos atrás surgiu uma preocupação de natureza social nas sociedades económicas mais desenvolvidas. Essa preocupação originou-se devido a situações dos cidadãos que, não tendo posses elevadas e por motivo de doença ou velhice deixavam de poder angariar meios de sustento, colocando em risco a sua qualidade de vida, e como solução apareceram as pensões (Garcia & Simões, 2010, p.261).

Em Portugal os fundos de pensões foram introduzidos pelo DL 323/85 de 6 de agosto. Posteriormente, foram criadas e denominadas no DL 396/86 de 25 de novembro as sociedades gestoras de fundos de pensões.

Passado alguns anos da sua criação houve uma grande aderência aos fundos de pensões, e com isso veio originar um novo mercado para as sociedades gestoras de fundos, como está refletido na tabela n.º 2.

| Evolução das entidades gestoras de fundos de pensões | | | | | | | | | | |
|--|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| | 1987 | 1993 | 1998 | 2002 | 2006 | 2008 | 2011 | 2013 | 2015 | 2017 |
| Seguradoras do ramo «vida» | 10 | 11 | 17 | 15 | 14 | 15 | 12 | 11 | 11 | 9 |
| Sociedades Gestoras de fundos de pensões | 5 | 15 | 16 | 13 | 13 | 13 | 11 | 11 | 11 | 10 |
| TOTAL | 15 | 26 | 33 | 28 | 27 | 28 | 23 | 22 | 22 | 19 |

Tabela 2- Entidades gestoras de fundos de pensões

Fonte: Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, publicações várias

Tal como refere Garcia (2003), esta grande aderência aos fundos de pensões foi originada por vários fatores que ocorreram tanto em Portugal como noutros países, tais como:

- *“on one hand, in common with what is taking place in many other countries, the prognosis of the difficulties which the public social security system is experiencing, and will experience in the future, in fulfilling the expectations for which it was created;*
- *on the other hand, the somewhat alarming phenomenon of ever-decreasing levels of saving.”*(Garcia, 2003, p.232)

Contudo os fundos de pensões também trazem riscos consigo, tais como:

- O risco de investimento, que decorre do comportamento de um setor de mercado, ativo ou financeiro ao longo do tempo. Este engloba o risco das taxas de juro, o risco de taxas de câmbio e o risco de concentração;
- O risco excedente, risco que surge a partir da exposição a quaisquer fatores que provocam variações em seus excedentes ao longo da duração.

Como refere Garcia (2003, p.242), ao longo da sua existência, a adaptação progressiva e ajuste da legislação tem sido importante, não só em termos do estabelecimento de planos de poupança individuais e coletivos, mas também nas necessidades das sociedades gestoras de fundos de pensão e no ambiente económico.

Concluimos então que os fundos de pensões tiveram um crescimento acentuado na década de 90, potenciado por vários fatores.

“The evolution of pension funds in Portugal has proceeded on the basis of such determining factors as the less favourable situation of the public social security system and reduced levels of personal saving, which have been associated for several decades with the existence of private savings plans, as well as with the substantially favourable fiscal treatment afforded to contributions made by companies.”(Garcia, 2003, p. 242).

1.5.3 Requisitos

Existem vários requisitos para o gasto ser aceite fiscalmente, entre eles já foram referidos o carácter geral e o rendimento de trabalho dependente, mas como tal, existem ainda mais condições a ser cumpridas nesta temática.

Generalidade

Segundo a alínea a) do n.º 4 do artigo 43.º do CIRC, conseguimos aperceber que os benefícios não se aplicam a todos os trabalhadores, mas sim que “os benefícios devem ser estabelecidos para a generalidade dos trabalhadores permanentes da empresa”, ou seja, podem ficar excluídos os trabalhadores com contratos a prazo ou em trabalho temporário.

A generalidade foi imposta para não haver uma discriminação entre os trabalhadores, como refere alínea b) do n.º 4 do artigo 43.º do CIRC “Os benefícios devem ser estabelecidos segundo um critério objetivo e idêntico para todos os trabalhadores”.

No artigo 43.º do CIRC n.º 14, observamos uma situação diferente quando a empresa está em processos de reestruturação empresarial “A condição a que se refere a alínea b) do n.º 4 pode deixar de se verificar desde que seja demonstrado que a diferenciação introduzida tem por base critérios objetivos, designadamente em caso de entidades sujeitas a processos de reestruturação empresarial, devendo esta alteração ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao termo do período de tributação em que ocorra.” (Redação da lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, que republicou o CIRC).

Se um trabalhador não desejar estar abrangido por estas aplicações (por exemplo seguros de vida), os benefícios da realização social não serão extintos, pois o critério de

carácter geral não foi prejudicado, contudo, e segundo Marques (2016, p.64), “os trabalhadores tem de comunicar tal intenção à empresa, por escrito, e que sejam cumpridas as demais condições estabelecidas pelo n.º 4.”.

Rendimento de trabalho dependente/Não rendimento de trabalho dependente

A dedutibilidade das realizações de utilidade social só será aceite caso estes benefícios não revistam a natureza de rendimento do trabalho dependente ou, revestindo-o, sejam de difícil ou complexa individualização relativamente a cada um dos beneficiários.

Os seguros e operações do ramo «Vida», contribuições para fundos de pensões, fundos de poupança-reforma ou quaisquer regimes complementares de segurança social, desde que constituam direitos adquiridos e individualizados dos respetivos beneficiários (sendo estas importâncias despendidas obrigatoriamente ou facultativamente pela entidade patronal), são considerados rendimento de trabalho dependente, e caso estas não constituíam direitos adquiridos e individualizados dos respetivos beneficiários, mas que sejam por estes objeto de resgate, adiantamento, remição ou qualquer outra forma de antecipação da correspondente disponibilidade, continuaram a ser rendimento de trabalho dependente.

Contudo, no n.º 2 do artigo 43.º do CIRC afirma que são considerados gastos do período, os contratos de seguros de acidentes pessoais, bem como com contratos de seguros de vida, de doença ou saúde, contribuições para fundos de pensões e equiparáveis ou para quaisquer regimes complementares de segurança social, que garantam, exclusivamente, o benefício de reforma, pré-reforma, complemento de reforma, benefícios de saúde pós-emprego, invalidez ou sobrevivência a favor dos trabalhadores da empresa, e os contratos de seguros de doença ou saúde em benefício dos trabalhadores, reformados ou respetivos familiares.

A dedução destes gastos só será aceite se os mesmos cumprirem com os requisitos que o n.º 4 do CIRC implementa.

Contratos a favor do trabalhador

Quando se refere que o contrato tem de ser a favor do trabalhador, não remete diretamente para o contrato assegurado ser para o trabalhador, pois como refere no n.º 1 do artigo 43.º do CIRC, este tem de ser “feita em benefício do pessoal ou dos reformados da empresa e respetivos familiares”.

Como refere Marques (2016, p.51), o benefício não pode ser direcionado para a empresa ou pessoa indicada pela mesma, “deverá ser sempre o trabalhador ou, quando tal seja permitido ou exigido pelo próprio contrato de seguro, pessoa por ele designada.”.

Limites Quantitativos

A dedução dos gastos é permitida, contudo há limites estipulados que não poderão ser excedidos, havendo um limite de 15% das despesas anuais com o pessoal contabilizadas a título de remuneração, ou 25% se os trabalhadores não tiverem direito a pensões da segurança social.

Todo o gasto que ultrapassar o limite não será dedutível, ou seja, se a empresa tiver 10.000 € de despesas anuais com o pessoal e possuir um seguro de vida no valor de 3.000 € que cumpre os requisitos do artigo 43.º do CIRC (como por exemplo a generalidade e que não revistam rendimento do trabalho dependente), só será considerando um gasto dedutível de 1.500 € (10.000 € x 15%) e os restantes 1.500 € (3.000 € - 1.500 €) não serão aceites como gasto dedutível , mas se os trabalhadores não tiverem direito a pensões da segurança social, o limite sobe para 2.500 € (10.000 € x 25%), não sendo aceites como gasto dedutível 500 € (3.000 € - 2.500 €).

A totalidade dos prémios e contribuições e seus limites

Ao abrigo do artigo 18.º n.º 1 do EBF, as importâncias despendidas (sejam elas obrigatórias ou facultativas) no ano em que ocorreu o gasto com os seguros e operações do ramo «Vida», contribuições para fundos de pensões, fundos de poupança-reforma ou quaisquer regimes complementares de segurança social, desde que constituam direitos

adquiridos e individualizados dos respetivos beneficiários, são isentos de IRS quando respeitem a contratos que garantam exclusivamente o benefício de reforma, complemento de reforma, invalidez ou sobrevivência, desde que sejam cumpridos os requisitos das alíneas a), b), d), e) e f) do n.º 4 do artigo 43.º do CIRC, na parte em que não ultrapassem os limites previstos nos n.º 2 e n.º 3 do CIRC (de 15% ou de 25%).

Prestitação pecuniária

Como refere a alínea d) do n.º 4 do artigo 43.º do CIRC, é necessário que : “Sejam efetivamente pagos sob a forma de prestação pecuniária mensal vitalícia pelo menos dois terços dos benefícios em caso de reforma, invalidez ou sobrevivência, sem prejuízo da remição de rendas vitalícias em pagamento que não tenham sido fixadas judicialmente, nos termos e condições estabelecidos em norma regulamentar emitida pela respetiva entidade de supervisão, e desde que seja apresentada prova dos respetivos pressupostos pelo sujeito passivo.”, com a exceção dos seguros de doença ou saúde, de acidentes pessoais ou de seguros de vida que garantem exclusivamente os riscos de morte ou invalidez.

Regime legal da pré-reforma e do regime geral de segurança social

Outro dos requisitos encontra-se na alínea e) do n.º 4 do artigo 43.º do CIRC: “As disposições de regime legal da pré-reforma e do regime geral de segurança social sejam acompanhadas, no que se refere à idade e aos titulares do direito às correspondentes prestações, sem prejuízo de regime especial de segurança social, de regime previsto em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou de outro regime legal especial, ao caso aplicáveis.”, excluindo os seguros de doença ou saúde, de acidentes pessoais ou de seguros de vida que garantem exclusivamente os riscos de morte ou invalidez.

Gestão e disposição das importâncias despendidas

A alínea f) do n.º 4 do artigo 43.º do CIRC exige que a gestão e disposição das importâncias despendidas com os contratos de seguros não pertençam à própria empresa, mas sim que sejam celebrados os contratos com empresas de seguros com direção efetiva ou estabelecimento estável em território português, ou com empresas de seguros que estejam autorizadas a operar neste território em livre prestação de serviços.

Já os fundos de pensões ou equiparáveis sejam constituídos de acordo com a legislação nacional ou geridos por instituições de realização de planos de pensões profissionais às quais seja aplicável a Diretiva n.º 2003/41/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de junho, que estejam autorizadas a aceitar contribuições para planos de pensões de empresas situadas em território português.

1.5.4 Responsabilidade com pensionistas

Segundo o n.º 5 do artigo 43.º do CIRC, os limites estabelecidos no n.º 2 e 3, não são considerados os valores atuais dos encargos com pensionistas já existentes na empresa à data da celebração do contrato de seguro ou da integração em esquemas complementares de prestações de segurança social previstos na respetiva legislação, devendo esse valor, calculado actuarialmente, ser certificado pelas seguradoras ou outras entidades competentes. Resumindo, as verbas despendidas para a cobertura das responsabilidades com pensionistas da empresa, não sofrem de quaisquer limites quantitativos.

Como refere Marques (2016, p.62), “De igual modo, também o valor das contribuições suplementares efetuadas para a cobertura de responsabilidades com pensionistas pode ser deduzido na totalidade (n.º 8).”.

1.5.5 Benefícios por tempo de serviços de anos anteriores

Ainda há a possibilidade de ser aceite fiscalmente, as contribuições destinadas a cobertura dos benefícios previstos no n.º 2 do artigo 43.º do CIRC: “Contratos de seguros de acidentes pessoais, bem como com contratos de seguros de vida, de doença ou saúde, contribuições para fundos de pensões e equiparáveis ou para quaisquer regimes complementares de segurança social, que garantam, exclusivamente, o benefício de reforma, pré-reforma, complemento de reforma, benefícios de saúde pós-emprego, invalidez ou sobrevivência a favor dos trabalhadores da empresa”, correspondente aos serviços antecedentes à data de 31 de dezembro do ano anterior ao da celebração de contratos de seguro ou das entradas para fundos de pensões.

Contudo, caso essas responsabilidades ultrapassem os limites estabelecidos (15% das despesas com o pessoal ou 25% caso os trabalhadores não tiverem direito a pensões da segurança social) , mas não o dobro dos mesmos, o montante do excesso será também aceite como gasto, anualmente, por uma importância correspondente, no máximo, a um sétimo daquele excesso, sem prejuízo da consideração deste naqueles limites, devendo o valor atual daquelas responsabilidades ser certificado por seguradoras, sociedades gestoras de fundos de pensões ou outras entidades competentes, como se verifica estipulado no artigo 43.º n.º 6 do CIRC.

1.5.6 Contribuições suplementares

No caso de haver alteração dos pressupostos atuariais em que se basearam os cálculos iniciais destinadas à cobertura de responsabilidades por encargos com benefícios previstos no n.º 2 do artigo 43.º do CIRC , poderá haver contribuições suplementares, reportados à data da celebração do contrato de seguro ou da constituição do fundo de pensões ou à data em que as responsabilidades foram transferidas, que podem ser aceites como gastos desde que devidamente certificadas pelas entidades competentes, nos seguintes termos estipulados no artigo 43.º n.º 7 alínea a) e b) do CIRC:

- No período de tributação em que sejam efetuadas, num prazo máximo de cinco, contado a partir daquele em que se verificou a alteração dos pressupostos atuariais ou a transferência de responsabilidades;

- Na parte em que não excedam o montante acumulado das diferenças entre os valores dos limites previstos nos n.ºs 2 ou 3 relativos ao período constituído pelos 10 períodos de tributação imediatamente anteriores ou, se inferior, ao período contado desde o período de tributação da transferência das responsabilidades ou da última alteração dos pressupostos atuariais e os valores das contribuições efetuadas e aceites como gastos em cada um desses períodos de tributação.

Contudo, na alínea anterior, não são consideradas as contribuições suplementares destinadas à cobertura de responsabilidades com pensionistas, como já referido anteriormente.

1.6 Creches, lactários e jardins de infância

Há cerca de vinte anos que surgiu a necessidade de criar meios de ajuda para a obtenção dos cuidados mínimos dos menores.

Para adquirir esses meios foi criado o DL 26/99 de 28 de janeiro que estabelece as condições de emissão e atribuição com carácter geral de vales sociais destinados ao pagamento de creches, jardins de infância e lactários, e explica no seu preâmbulo, o porquê da sua existência:

“No contexto económico-social de uma sociedade moderna, em que a participação das mulheres na vida ativa é crescente, em que a família nuclear se reduz a pais e filhos e em que os dois elementos do casal desenvolvem a sua atividade profissional fora do lar, torna-se impossível prestar os cuidados mínimos aos filhos sem recurso a serviços e equipamentos desta área.

A existência de um sistema de serviços e equipamentos de qualidade traz benefícios sociais para todos os sectores da sociedade: para as famílias, porque podem confiar no desenvolvimento físico, psicológico, afetivo e moral dos seus filhos; para as entidades empregadoras, porque evita horas de trabalho perdidas pelos trabalhadores com os cuidados de saúde e demais necessidades dos filhos; para o próprio Estado, porque desempenha

cabalmente o seu papel social e permite rendibilidade e eficiência a nível macroeconómico e social.

É, pois, inquestionável a importância que reveste o apoio das empresas às famílias, no esforço de educação dos seus filhos.”.

Os gastos com creches, lactários, e jardins de infância em benefício do pessoal da empresa, tem uma majoração de 40%.

Como refere Marques (2016, p.63), “Recorde-se ainda que até 2008 esta imputação majorada se reportava à «quantia efetivamente despendida» com a manutenção das realizações de utilidade social. Isto é, a lei fazia depender do pagamento dos encargos a alocação a um determinado período de tributação.”.

Agora, e como refere o artigo 18.º n.º 1 do CIRC, “Os rendimentos e os gastos, assim como as outras componentes positivas ou negativas do lucro tributável, são imputáveis ao período de tributação em que sejam obtidos ou suportados, independentemente do seu recebimento ou pagamento, de acordo com o regime de periodização económica.”.

Ou seja, já não é preciso haver uma quantia despendida, mas sim um gasto suportado, independentemente do seu pagamento.

As atribuições dos vales sociais têm de ser concedidas aos respetivos trabalhadores gratuitamente e são insuscetíveis de qualquer forma de transmissão, não podendo serem considerados uma substituição, ainda que parcial, da retribuição laboral devida ao trabalhador.

A relação entre as três entidades (entidades emissoras, entidades empregadoras e entidades aderentes) também está estipulada no decreto-lei. A entidade empregadora faz às entregas pecuniárias às entidades emissoras e em troca as entidades emissoras entregarão obrigatoriamente, em simultâneo com os vales sociais, uma lista onde constam as entidades aderentes nas quais possam ser apresentados os títulos em causa. Já a relação entre as entidades emissoras e as entidades aderentes, baseia-se no comprometimento das entidades aderentes a aceitar vales sociais como pagamento dos seus serviços, e na garantia de reembolso por parte das entidades emissoras.

Contudo, o gasto ser fiscalmente aceite, as entregas pecuniárias têm de ser entendidas como razoáveis, nomeadamente em função da dimensão da empresa.

De acordo com Marques (2016, p.38): “Este conceito da razoabilidade, por subjetivo e indeterminado, não é isento de dificuldades, abrindo caminho a que o seu preenchimento pela Administração Fiscal se revista de uma larga margem de apreciação. É, pois, matéria de discricionariedade técnica, que pode originar soluções diversas.”.

1.6.1 Vales de educação vs. Vales de infância

O DL 26/99 de 28 de janeiro, veio introduzir os vales sociais destinados ao pagamento de creches, jardins de infância e lactários.

No início do ano de 2015 entrou em vigor a Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro, e houve uma alteração nos vales sociais, o que originou duas categorias:

- Vales infância, destinados a trabalhadores que tenham a cargo filhos ou equiparados com idade inferior a sete anos para pagamento de creches, jardins de infância e lactários;
- Vales educação, destinados a trabalhadores que tenham a cargo filhos ou equiparados com idade compreendida entre os sete e os vinte cinco anos ao pagamento de escolas, estabelecimentos de ensino e outros serviços de educação, bem como de despesas com manuais e livros escolares.

Consideram-se equiparados os adotados, tutelados e quaisquer outros dependentes com idade não superior a 25 anos, cuja responsabilidade pela educação e subsistência esteja a cargo dos trabalhadores.

Inicialmente, os vales destinados ao pagamento de escolas dos filhos a trabalhadores, ou equiparados, com idade compreendida entre os sete e os vinte cinco anos, não tinham qualquer benefício fiscal.

Ambos os vales têm vantagens tanto para as empresas como para os trabalhadores, tais como:

- Isenção da taxa social única (tanto para o trabalhador como para a empresa);
- Majoração de 40% dos gastos suportados no exercício, se cumprir com os critérios do artigo 43.º do CIRC; (Parecer técnico da OCC, 2016)
- Isenção em sede de IRS.

A diferença entre os vales de infância e os vales de educação, reside no limite para a isenção em sede de IRS e na isenção da taxa social única como esta demonstrado na tabela número três. Os vales de infância não estão sujeitos a qualquer limite, já os vales de educação têm um limite de 1.100 € de gastos anuais por dependente (Cardoso, 2015, p.1).

| Regime Fiscal | Vales de Infância | Vales de Educação |
|-------------------------|--------------------------|---|
| Sede de IRS | Não sujeito; sem limite | Não sujeito, até 1.100 € por dependente |
| Segurança Social | Não sujeito | Não sujeito, até 1.100 € por dependente |
| Sede de IRC | Dedutível em IRC em 140% | Dedutível em IRC em 140% |

Tabela 3 - Benefícios dos vales entre 2015 e 2018

Fonte: Grupo Moneris

Em 2018 entrou em vigor a Lei n.º 114/2017, o que originou o fim dos benefícios dos vales de educação que foram introduzidos em 2015 pela Lei n.º 82-E/2014, não sendo agora considerado delimitação negativa dos rendimentos da categoria A, voltando assim ao mesmo regime que estava em vigor antes de 2015, onde estes vales caem na esfera de tributação dos trabalhadores, podendo a entidade patronal proceder à sua dedução fiscal, mas sem qualquer majoração.

1.6.2 Requisitos

Para obter a majoração de 40% nos gastos que respeitam as creches, lactários e jardins de infância, é preciso cumprirem quatro requisitos que se encontram no n.º 1 do artigo 43.º do CIRC.

Para haver dedução e majoração do gasto acerca destas realizações sociais, as mesmas têm de ser facultativas, o que é compreensível, pois se assim não fosse, não seria uma realização de utilidade social, mas sim uma realização obrigatória, e sendo assim, era incoerente dar uma majoração a um gasto obrigatório.

Como no caso dos seguros de acidentes pessoais, de vida, de doença ou saúde e das contribuições para fundo de pensões e equiparáveis ou para quaisquer regimes complementares de segurança social, os vales de infância têm de ser feitos em benefício do pessoal ou dos reformados da empresa e respetivos familiares.

Só é possível aplicar esta realização aos trabalhadores que tenham a seu cargo filhos ou equiparados com idade inferior a 7 anos, o que origina a não aplicação dos vales a todos os trabalhadores.

Podem existir trabalhadores sem filhos ou equiparados, como pode haver trabalhadores só com um filho ou equiparado, ou trabalhadores com dois ou mais filhos. Neste caso haverá quem não vai usufruir do benefício, e vai haver quem irá beneficiar.

Se houver diferenças de valores para quem tenha só um filho ou equiparado para quem tenha mais de um filho ou equiparado, não irá corromper o princípio de igualdade, desde que trate todos os trabalhadores da mesma forma, ou seja, tem de haver também uma uniformidade.

Ou seja, não interessa se todos os trabalhadores estão a usufruir dos benefícios das realizações sociais, mas se foi dada a oportunidade de isso acontecer e se estão a aplicar critérios iguais para todos os trabalhadores.

Segundo a alínea b) do artigo 2.º-A do CIRS, os vales de infância não são considerados rendimentos de trabalho dependente, desde que observem os critérios estabelecidos no Decreto-Lei 26/99, de 28 de janeiro.

1.7 Cantinas, bibliotecas e escolas

Conforme a CRP, o “Estado promove a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida coletiva.” Artigo 73.º n.º 2 da CRP.

Para assegurar o direito ao trabalho, compete ao Estado promover a formação cultural (artigo 58.º n.º 2 alínea c) da CRP). Dito isto, o estado permite que os gastos com as cantinas, bibliotecas e escolas podem ser deduzidos desde que os mesmos sejam facultativos, sejam feitos em benefício do pessoal ou dos reformados da empresa e respetivos familiares, ter carácter geral e não revistam a natureza de rendimentos do trabalho dependente ou, revestindo-o, sejam de difícil ou complexa individualização relativamente a cada um dos beneficiários.

1.8 Depreciações ou amortizações e rendas de imóveis

No início do ano 2008, as depreciações ou amortizações e rendas de imóveis, relativos à manutenção facultativa de creches, lactários, jardins de infância, cantinas, bibliotecas e escolas, bem como outras realizações de utilidade social como tal reconhecidas pela Direcção-Geral dos Impostos, tornaram-se um gasto dedutível, por força da Lei n.º 67-A/2007.

As depreciações ou amortizações e rendas de imóveis, relativos à manutenção facultativa de creches, lactários, jardins de infância, cantinas, bibliotecas e escolas, não usufruem de majoração alguma.

1.9 Aquisição de passes sociais

Segundo o artigo 43.º n.º 15 do CIRC os gastos suportados com a aquisição de passes sociais, são também dedutíveis.

Esta possibilidade surgiu a partir de 2008, ao abrigo da Lei n.º 67-A/2007, que também estabeleceu que as importâncias suportadas pelas entidades patronais com a aquisição de passes sociais a favor dos seus trabalhadores, não constituíam rendimentos de trabalho dependente, logo não estão sujeitas a contribuições para a Segurança Social, como se pode verificar no artigo 2.º-A n.º 1 alínea d) do CIRS.

Verifica-se que ao contrário das outras realizações de utilidade social abrangidas pelo artigo 43.º do CIRC, estas têm de ser feitas em benefício do pessoal, já não engloba os reformados da empresa e os respetivos familiares do trabalhador.

1.10 Outras realizações de utilidade social

Como refere Marques (2016, p.45) “... o artigo 43.º, no seu n.º 1, estende o mesmo regime a outras realizações de utilidade social, mediante o reconhecimento pela Autoridade Tributária e Aduaneira, como já trouxemos à colação.”

As realizações de utilidade social, que são aceites através do reconhecimento da AT, também estão sujeitas a certos requisitos, tais como: ser facultativa, ser feita em benefício do pessoal ou dos reformados da empresa e respetivos familiares, ter carácter geral e não revistam a natureza de rendimentos do trabalho dependente ou, revestindo-o, sejam de difícil ou complexa individualização relativamente a cada um dos beneficiários, como se verifica estipulado no artigo 43.º n.º 1 do CIRC.

2. Investigação Empírica

2.1 Objetivos da investigação

A investigação implica que haja um problema de pesquisa e, conseqüentemente, um procedimento que gere uma informação relevante como resposta, demonstrando-se, com fidedignidade, que essa informação é decorrente do procedimento empregado e que as respostas produzidas por ele não são apenas algumas respostas possíveis mas, também as melhores, nessas circunstâncias, incluindo-se aí o referencial teórico como respaldo .(Arnoldi & Rosa, 2008, p. 8).

Percebe-se então que temos como primeiro objetivo encontrar a nossa problemática (ou problemáticas) e posteriormente solucionar as nossas dúvidas através de uma fonte fidedigna capaz de nos satisfazer todas as nossas dúvidas e ao mesmo tempo que essas respostas sejam as mais satisfatórias para este estudo de caso.

Como referem Quivy & Van, (1992, p.31)“o investigador deve obrigar-se a escolher rapidamente um primeiro fio condutor tão claro quanto possível, de forma que o seu trabalho possa iniciar-se sem demora e estruturar-se com coerência.”.

Neste seguimento a pesquisa teve como objetivo conhecer e compreender sobre a utilização das realizações de utilidade social, saber se há impacto nas maiores empresas do distrito de Aveiro e se sim qual a sua dimensão.

A pesquisa desenvolvida, foi conduzida tendo em conta os seguintes objetivos:

- a) Conduzir um levantamento sobre as Realizações de Utilidade Social suportadas pelo enquadramento jurídico-fiscal português;
- b) Analisar o grau de aderência e utilização (às/ das RUS);
- c) Averiguar quais as RUS utilizadas;
- d) Avaliar os gastos suportados e o seu impacto nas empresas.

Mas, como refere o autor Gil (2008, p.72), não basta que haja um problema e uma solução, existem mais critérios a serem cumpridos, tais como:

- a) o assunto deve ser de interesse do pesquisador;
- b) o assunto deve apresentar relevância teórica e prática;
- c) o assunto deve ser adequado à qualificação do pesquisador;
- d) deve haver material bibliográfico suficiente e disponível;
- e) o pesquisador deve dispor de tempo e outras condições de trabalho necessárias ao desenvolvimento da pesquisa.

2.2 Questões da investigação

Como já foi referido anteriormente, as questões da investigação são algo necessário para a pesquisa e devem de ser claras e objetivas, no entanto Yin (2001, p.26), ainda desenvolve mais esta temática afirmando que para obter questões significativas para o estudo de caso é necessário que: “Determine um tópico que você acredite que valha a pena pesquisar em um estudo de caso. Identifique as três questões principais a que o seu estudo de caso tentaria responder. Agora, assuma que você pudesse responder de fato a essas questões com evidências suficientes (ou seja, que você tivesse conduzido com sucesso seu estudo de caso). Como você justificaria a um colega a importância de suas descobertas? Teria dado continuidade a alguma teoria especial? Teria descoberto alguma coisa rara?”. Ou seja, as questões feitas têm de ter um fundamento inicial, no entanto, só fazem sentido se elas existirem se no fim da investigação as respostas que obtivemos acrescentar valor ao nosso projeto. Com esta observação temos de especular quais serão as respostas que vamos obter, e se isso vai acrescer valor ao projeto.

Com base no que observámos anteriormente, as questões principais que este estudo irá responder são:

- As empresas analisadas estão a usufruir das RUS?
- Quais as RUS utilizadas pelas empresas que foram analisadas?
- Quais os valores que as empresas analisadas despedem para aplicar as RUS?

Com estas questões esperamos obter informação suficiente para saber se as RUS são vistas como uma ferramenta útil para as empresas.

2.3 Metodologia

Segundo Reis (2010, p. 57), “o termo metodologia significa um método particular de aquisição de conhecimento, uma forma ordenada e sistemática de encontrar respostas para questões e, como tal, um caminho ou conjunto de fases progressivas que conduzem a um fim.”.

Conhecendo o nosso tema foi escolhido qual o tipo de pesquisa mais correto para o mesmo, se é a quantitativa ou a qualitativa, tendo em consideração as vantagens e as desvantagens.

Como refere Reis (2010, p.62), a pesquisa quantitativa é “um método de investigação que considera que todos os dados podem ser quantificáveis, o que significa traduzi-los em números, opiniões e informações para os classificar e analisar. É baseado na observação de factos, de acontecimentos ou de fenómenos. A sua finalidade é contribuir para o desenvolvimento e validação dos conhecimentos e ainda para a possibilidade de generalizar os resultados”.

| Vantagens | Desvantagens |
|--|---|
| Análise e integração dos resultados de um conjunto mais ou menos alargado de investigações já realizadas sobre o tema. | O investigador não conseguir controlar as variáveis independentes |

Tabela 4 - Vantagens e desvantagens da pesquisa quantitativa

Fonte: Livro “*Como Elaborar uma Dissertação de Mestrado Segundo Bolonha*”.

Sousa & Baptista, (2011, p.63), aprofundam mais, assumindo que “a abordagem quantitativa tem como vantagens o conhecimento estruturado, a validade interna, a generalização, a previsibilidade e o baixo custo. Como desvantagem, o facto de ela ser caracterizada por modelos limitados e estáticos, simplicidade, distância em relação a realidade e, por vezes, falta de aplicação prática.”.

Segundo o livro “Como fazer investigação, dissertações, teses e relatórios” Marshall e Rossman consideram que há 4 tipos de estudo: exploratórios; explanatórios; descritivos; preditivos, mas Sousa & Baptista (2011), as autoras do livro, acrescentam mais um tipo de estudo que se adequa às pesquisas quantitativas, sendo esse o estudo verificador de hipóteses causais – Estudos que partem de hipóteses para a sua verificação. Depois do problema em investigação estar formulado e as hipóteses definidas, o investigador inicia a recolha de dados.

2.4 Plano de investigação: o estudo de caso múltiplo

Segundo Yin (2001, p.22), “um estudo de caso é uma investigação empírica que investiga um fenómeno contemporâneo dentro de seu contexto da vida real, especialmente quando os limites entre o fenómeno e o contexto não estão claramente definidos.”.

Há várias estratégias para obter as respostas desejadas, no entanto como refere Strauss & Corbin, (2002), as questões de investigação determinam a escolha do método de investigação.

Yin (2001 p.24), afirma que para desenvolver uma questão para o estudo de caso tem de se criar uma questão que seria o fundamento lógico para o estudo. “Em vez de fazer um estudo de caso, imagine agora que você só pudesse fazer uma pesquisa histórica, ou um levantamento, ou um experimento (mas não um estudo de caso), a fim de responder a essa questão. Quais aspetos da questão, se houver algum, não poderiam ser respondidos através dessas outras estratégias de pesquisa? Qual seria a vantagem decisiva de se realizar um estudo de caso para responder a essa questão?”

| Estratégia | Forma da questão de pesquisa | Exige controle sobre eventos comportamentais? | Focaliza acontecimentos contemporâneos? |
|---------------------|------------------------------|---|---|
| Experimento | Como, por que | Sim | Sim |
| Levantamento | Quem, o que, onde, quantos | Não | Sim |
| Análise de arquivos | Quem, o que, onde, quantos | Não | Sim/Não |
| Pesquisa histórica | Como, porquê | Não | Não |
| Estudo de caso | Como, porquê | Não | Sim |

Tabela 5 - Situações relevantes para diferentes estratégias de pesquisa

Fonte: Cosmos Corporation

O estudo de caso vem sendo utilizado com frequência cada vez maior pelos pesquisadores sociais, visto servir a pesquisas com diferentes propósitos, tais como:

- a) explorar situações da vida real cujos limites não estão claramente definidos;
- b) descrever a situação do contexto em que está sendo feita determinada investigação;
- c) explicar as variáveis causais de determinado fenómeno em situações muito complexas que não possibilitam a utilização de levantamentos e experimentos.”(Gil, 2008, p.77).

2.5 Seleção e caracterização das empresas analisadas

Os dados recolhidos da investigação ajudam a procurar e a descobrir significados, a aumentar o conhecimento e a descobrir pareceres relevantes para o projeto a desenvolver.

Para a recolha de dados neste trabalho, foi feito um estudo de caso múltiplo, incidindo sobre quatro empresas situadas no distrito de Aveiro, em que os dados principais das mesmas estão refletidos na tabela n.º 6. Como condição de base, as empresas devem pertencer ao distrito de Aveiro e aplicar realizações de utilidade social, sendo elas aceites fiscalmente ou não.

| Casos | Localização | Tipo de sujeito passivo | Dimensão da empresa | Ano da constituição |
|--------|------------------|---|---------------------|---------------------|
| Caso 1 | Aveiro - Murtosa | Residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola | Pequena empresa | 1994 |
| Caso 2 | Aveiro - Águeda | Residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola | Pequena empresa | 2015 |
| Caso 3 | Aveiro | Residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola | Microempresa | 2007 |
| Caso 4 | Aveiro | Residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola | Pequena empresa | 1988 |

Tabela 6 - Dados das empresas analisadas

Fonte: Elaboração própria

Os dados foram extraídos da Modelo 22 (Declaração de Rendimentos), do balancete anual e do programa da contabilidade onde conseguimos recolher o número de trabalhadores em cada mês, ao longo dos quatros anos que foram analisados.

3. Casos de estudo

Caso n.º 1

A empresa em questão, é uma pequena empresa que está situada em Murtosa, que é uma vila portuguesa do distrito de Aveiro, foi fundada há mais de vinte anos e exerce a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola.

No início do ano de 2016 a empresa tinha dezanove trabalhadores, e no final do ano de 2019 a empresa apresentava uma redução para dezoito trabalhadores. Em junho de 2016 a empresa tinha vinte e três trabalhadores, foi neste mês que a empresa teve o maior número de trabalhadores (dos quatro anos de análise), e em dezembro de 2018 apresentou o menor número de trabalhadores, que foi treze. Do ano de 2016 até ao ano 2019, a empresa teve uma média de dezassete trabalhadores.

Dos quatro anos analisados, foi no ano 2019 que a empresa teve os valores mais elevados nas remunerações, como se verifica na tabela n.º 7.

| Ano | Média anual do número de trabalhadores (arredondados a unidade) | Remunerações dos órgãos sociais | Remunerações do pessoal |
|------|---|---------------------------------|-------------------------|
| 2016 | 21 | 15.641,40 € | 166.417,97 € |
| 2017 | 18 | 16.109,40 € | 144.342,23 € |
| 2018 | 15 | 16.372,40 € | 120.611,48 € |
| 2019 | 17 | 18.976,05 € | 181.438,95 € |

Tabela 7 - Dados dos trabalhadores do caso n.º 1

Fonte: Elaboração própria

Observando os quatros anos que vamos analisar (2016; 2017; 2018; 2019), esta empresa apresentou sempre um resultado líquido do período positivo, como se pode verificar na tabela n.º 8. Em 2017 o RLP diferenciou bastante dos outros anos, derivado a uma mais-valia contabilística no valor de 1.394.663,00 €.

Nestes quatro anos, o ano em que teve um maior volume de negócios foi no ano de 2016 em que obteve o valor de 867.152,52 €. Em 2017 e em 2018 o volume de negócios diminuiu, contudo em 2019 aumentou para 811.293,36 € aproximando-se dos valores do ano de 2016.

| Ano | Volume de negócios do período - Campo 411 da Modelo 22 | Resultado Líquido do Período - Campo 701 da Modelo 22 | Realizações de utilidade social não dedutíveis - Campo 723 da Modelo 22 |
|------|--|---|---|
| 2016 | 867.152,52 € | 247.944,30 € | 384,24 € |
| 2017 | 733.211,92 € | 1.321.069,65 € | 384,24 € |
| 2018 | 611.641,58 € | 389.516,69 € | 352,22 € |
| 2019 | 811.293,36 € | 13.559,18 € | 352,22 € |

Tabela 8 - Dados dos resultados do caso n.º 1

Fonte: Elaboração própria

Esta empresa não apresentou em nenhum dos quatro anos, realizações de utilidade social que sejam aceites fiscalmente. Por esse mesmo motivo na modelo 22 no quadro 07 no campo 723- Realizações de utilidade social não dedutíveis, apresenta valores.

Estes gastos são referentes a contratos de seguros de acidentes pessoais, contratos de seguros de vida, de doença ou saúde, contribuições para fundos de pensões e equiparáveis ou para quaisquer regimes complementares de segurança social, que garantam, exclusivamente, o benefício de reforma, pré-reforma, complemento de reforma, benefícios de saúde pós-emprego, invalidez ou sobrevivência a favor dos trabalhadores da empresa que se encontram refletidos na alínea a) do n.º 2 artigo 43.º do CIRC, só que não foram aceites fiscalmente por não cumprirem todos os critérios que o artigo 43.º do CIRC.

Como refere o artigo 17.º n.º 1 do CIRC, o lucro tributável, “*é constituído pela soma algébrica do resultado líquido do período e das variações patrimoniais positivas e negativas verificadas no mesmo período e não refletidas naquele resultado, determinados com base na contabilidade e eventualmente corrigidos nos termos deste Código.*”, e dentro dessas

variações patrimoniais estão refletidas as realizações de utilidade social não dedutíveis e a majoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância.

| Ano | Realizações de utilidade social não dedutíveis - Campo 723 da Modelo 22 | Lucro tributável - Campo 778 da Modelo 22 | Lucro tributável com RUS aceites | Coleta - Campo 351 da Modelo 22 | Coleta com RUS aceites | Diferença da coleta |
|------|---|---|----------------------------------|---------------------------------|------------------------|---------------------|
| 2016 | 384,24 € | 285.422,18 € | 285.037,94 € | 59.338,66 € | 59.257,97 € | -80,69 € |
| 2017 | 384,24 € | 755.301,58 € | 754.917,34 € | 158.013,33 € | 157.932,64 € | -80,69 € |
| 2018 | 352,22 € | 450.888,02 € | 450.535,80 € | 94.086,48 € | 94.012,52 € | -73,96 € |
| 2019 | 352,22 € | 39.371,74 € | 39.019,52 € | 7.668,07 € | 7.594,10 € | -73,96 € |

Tabela 9 - Dados dos resultados do caso n.º 1 e suas possíveis alterações

Fonte: Elaboração própria

Podemos verificar na tabela n.º 9, que se as realizações de utilidade social fossem aceites fiscalmente, não iria haver grande diferença quer no lucro tributável, quer na coleta.

Esta empresa contém valores no campo 774 - Benefícios Fiscais nos quatros anos que foram analisados, contudo, não apresenta qualquer valor no campo 412 - Majoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância, em nenhum dos quatros anos. Se a empresa tivesse majoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância, esse valor estaria refletido na modelo 22 no campo 412, e por sua vez no campo 774.

| Ano | Realizações de utilidade social não dedutíveis | Resultado Líquido do Período | Percentagem das realizações de utilidade social não dedutíveis face ao Resultado Líquido do Período |
|------|--|------------------------------|---|
| 2016 | 384,24 € | 247.944,30 € | 0,15% |
| 2017 | 384,24 € | 1.321.069,65 € | 0,03% |
| 2018 | 352,22 € | 389.516,69 € | 0,09% |
| 2019 | 352,22 € | 13.559,18 € | 2,60% |

Tabela 10 - Caso 1: RUS face ao RLP

Fonte: Elaboração própria

Como podemos observar na tabela n.º 10, do ano 2016 para o ano 2017, a percentagem das realizações de utilidade social não dedutíveis face ao Resultado Líquido do Período diminuiu de 0,15% para 0,03%, e em 2018 cresceu 0,06% comparando com o ano 2017. Estas variações devem-se ao facto de o resultado líquido do período oscilar bastante, e por esse motivo, no ano 2017 houve um aumento de 433,81% face 2016, e comparando com 2018 houve um declínio de 239,16%. Mas o ano que se diferencia mais dos outros três é o ano de 2019 em que temos um valor de 2,60%, isto porque o Resultado Líquido do Período diminuiu drasticamente.

| Ano | Realizações de utilidade social não dedutíveis | Volume de negócios do período | Percentagem das realizações de utilidade social não dedutíveis face ao Volume de negócios |
|------|--|-------------------------------|---|
| 2016 | 384,24 € | 867.152,52 € | 0,04% |
| 2017 | 384,24 € | 733.211,92 € | 0,05% |
| 2018 | 352,22 € | 611.641,58 € | 0,06% |
| 2019 | 352,22 € | 811.293,36 € | 0,04% |

Tabela 11 - Caso 1: RUS face ao VN

Fonte: Elaboração própria

Na tabela n.º 11 verificamos que no ano de 2016 a percentagem das realizações de utilidade social face ao volume de negócios era de 0,04%, em 2017 teve um aumento de 0,01% face ao ano 2016, e em 2018 volta a ter o mesmo feito, tendo um aumento de 0,01% face ao ano anterior. Em 2019 diminuiu para 0,04%, voltando para o mesmo valor do ano de 2016.

| Ano | Realizações de utilidade social não dedutíveis | Total das Remunerações | Percentagem das realizações de utilidade social não dedutíveis face ao total das remunerações |
|------|--|------------------------|---|
| 2016 | 384,24 € | 182.059,37 € | 0,21% |
| 2017 | 384,24 € | 160.451,63 € | 0,24% |
| 2018 | 352,22 € | 136.983,88 € | 0,26% |
| 2019 | 352,22 € | 200.415,00 € | 0,18% |

Tabela 12 - Caso 1: RUS face ao Total de remunerações

Fonte: Elaboração própria

No ano 2016 a percentagem das realizações de utilidade social não dedutíveis face ao total das remunerações era de 0,21%, em 2017 ascendeu para 0,24%, tendo assim um aumento de 0,03%, e em 2018 volta a ter um aumento de 0,02% face ao ano 2017, como podemos verificar na tabela n.º 12.

Em 2019 a percentagem das realizações de utilidade social não dedutíveis face ao total das remunerações diminuiu para 0,18%, sendo este o valor mais pequeno entre os quatro anos analisados.

Pela análise que obtivemos, podemos notar que esta empresa com vinte anos de existência, tem uma variação no número de trabalhadores, em que nos quatro anos de análise variou entre os treze e os vinte e três trabalhadores.

Nos primeiros três anos dos quatro que foram analisados, obteve um resultado líquido relativamente alto, porém aplica só uma das realizações de utilidade social, e não é aceite fiscalmente por causa dos critérios impostos no artigo 43.º do CIRC.

Nestes anos que foram analisados, o valor das realizações de utilidade social foi sempre muito idêntico. Nos anos 2016 e 2017 era de 384,24 € e em 2018 e 2019 foi de 352,22 €. Nos rácios que foram feitos, assinalamos que as variações que existem, acontecem não porque houve grandes alterações nas realizações de utilidade social, mas sim porque houve alterações no denominador (Resultado Líquido do Período; Volume de Negócios do período; Total das Remunerações).

Caso n.º 2

A empresa em questão, é uma média empresa que está situada em Águeda, que é uma cidade portuguesa do distrito de Aveiro, foi fundada em 2015 e exerce a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola.

No início do ano de 2016 a empresa tinha apenas um trabalhador, e no final do ano de 2019 a empresa apresentava um aumento para trinta e um trabalhadores. Nestes quatro anos a empresa teve uma média de vinte e um trabalhadores.

Em outubro de 2019 a empresa chegou a ter trinta e dois trabalhadores, foi neste mês que a empresa teve o maior número de trabalhadores (dos quatro anos de análise).

No ano 2019, a empresa obteve os maiores valores na remuneração do pessoal, em contrapartida, foi o ano em que obteve os menores valores nas remunerações dos órgãos sociais, como se pode verificar na tabela n.º 13.

| Ano | Média anual do número de trabalhadores (arredondados a unidade) | Remunerações dos órgãos sociais | Remunerações do pessoal |
|------|---|---------------------------------|-------------------------|
| 2016 | 10 | 88.722,20 € | 156.895,40 € |
| 2017 | 24 | 86.173,49 € | 296.172,17 € |
| 2018 | 24 | 86.387,72 € | 290.766,92 € |
| 2019 | 27 | 71.620,46 € | 356.011,35 € |

Tabela 13 - Dados dos trabalhadores do caso n.º 2

Fonte: Elaboração própria

Como podemos verificar na tabela n.º 14, nestes quatro anos que foram analisados, esta empresa apresentou sempre um resultado líquido do período negativo, contudo também se verificou sempre um aumento no volume de negócios.

| Ano | Volume de negócios do período - Campo 411 da Modelo 22 | Resultado Líquido do Período - Campo 701 da Modelo 22 | Coleta - Campo 351 da Modelo 22 | Prejuízos para efeitos fiscais - Campo 777 da Modelo 22 | Realizações de utilidade social não dedutíveis - Campo 723 da Modelo 22 |
|------|--|---|---------------------------------|---|---|
| 2016 | 301.705,70 € | -209.768,21 € | 0,00 € | -259.466,12 € | 90,33 € |
| 2017 | 825.224,45 € | -363.008,03 € | 0,00 € | -448.073,61 € | 863,20 € |
| 2018 | 981.600,13 € | -310.044,81 € | 0,00 € | -378.722,86 € | 825,00 € |
| 2019 | 1.912.767,33 € | -23.220,30 € | 0,00 € | -18.311,38 € | 824,91 € |

Tabela 14 - Dados dos resultados do caso n.º 2

Fonte: Elaboração própria

Porém esta empresa não apresentou em nenhum dos quatro anos realizações de utilidade social que sejam aceites fiscalmente. Por esse mesmo motivo na modelo 22 no quadro 07 no campo 723 - Realizações de utilidade social não dedutíveis, apresenta valores. Estes gastos são referentes a contratos de seguros de acidentes pessoais, contratos de seguros de vida, de doença ou saúde, contribuições para fundos de pensões e equiparáveis ou para quaisquer regimes complementares de segurança social, que garantam, exclusivamente, o benefício de reforma, pré-reforma, complemento de reforma, benefícios de saúde pós-emprego, invalidez ou sobrevivência a favor dos trabalhadores da empresa que se encontram refletidos na alínea a) do n.º 2 artigo 43.º do CIRC, só que não foram aceites fiscalmente por não cumprirem com todos os critérios que o artigo 43.º do CIRC.

Nestes quatro anos a empresa nunca teve coleta, derivado a apresentar sempre prejuízos para efeitos fiscais. Se as realizações de utilidade social fossem aceites fiscalmente, a empresa continuaria a não ter coleta, derivado ao valor das realizações de utilidade social não dedutíveis serem inferiores aos prejuízos para efeitos fiscais dos seus respetivos anos.

Esta empresa contém valores no campo 774 - Benefícios Fiscais nos quatro anos que foram analisados, contudo, não apresenta qualquer valor no campo 412 - Majoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância, em nenhum dos quatro anos. Se a empresa tivesse majoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância, esse valor estaria refletido na modelo 22 no campo 412, e por sua vez no Campo 774 - Benefícios Fiscais.

| Ano | Realizações de utilidade social não dedutíveis | Resultado Líquido do Período | Percentagem das realizações de utilidade social não dedutíveis face ao Resultado Líquido do Período |
|------|--|------------------------------|---|
| 2016 | 90,33 € | -209.768,21 € | -0,04% |
| 2017 | 863,20 € | -363.008,03 € | -0,24% |
| 2018 | 825,00 € | -310.044,81 € | -0,27% |
| 2019 | 824,91 € | -23.220,30 € | -3,55% |

Tabela 15 - Caso 2: RUS face ao RLP

Fonte: Elaboração própria

Na tabela n.º 15 apuramos que todos os anos que foram analisados, houve sempre um resultado líquido do período negativo, em que começou a diminuir a partir do ano 2018.

O ano em que se verifica uma percentagem maior das realizações de utilidade social face ao resultado líquido do período é em 2019, em que a percentagem é de 3,55%, isto devido ao resultado líquido do período negativo ter diminuído bastante face aos outros anos.

| Ano | Realizações de utilidade social não dedutíveis | Volume de negócios do período | Percentagem das realizações de utilidade social não dedutíveis face ao Volume de negócios |
|------|--|-------------------------------|---|
| 2016 | 90,33 € | 301.705,70 € | 0,03% |
| 2017 | 863,20 € | 825.224,45 € | 0,10% |
| 2018 | 825,00 € | 981.600,13 € | 0,08% |
| 2019 | 824,91 € | 1.912.767,33 € | 0,04% |

Tabela 16 - Caso 2: RUS face ao VN

Fonte: Elaboração própria

Na tabela n.º 16 podemos notar que o volume de negócios tem vindo a aumentar desde o início. No ano de 2016 tínhamos um valor de 301.705,70 €, e em 2019 o valor é de 1.912.767,33 €.

O valor das realizações de utilidade social face ao volume de negócios é bastante insignificante, em que a percentagem nestes quatro anos varia entre os 0,03% e os 0,10%.

De 2017 a 2019 a percentagem das realizações de utilidade social face ao volume de negócios tem vindo a diminuir derivado ao aumento do volume de negócios, visto que o valor das realizações de utilidade social ser muito idêntico nestes três últimos anos.

| Ano | Realizações de utilidade social não dedutíveis | Total das Remunerações | Percentagem das realizações de utilidade social não dedutíveis face ao total das remunerações |
|------|--|------------------------|---|
| 2016 | 90,33 € | 245.617,60 € | 0,04% |
| 2017 | 863,20 € | 382.345,66 € | 0,23% |
| 2018 | 825,00 € | 377.154,64 € | 0,22% |
| 2019 | 824,91 € | 427.631,81 € | 0,19% |

Tabela 17 - Caso 2: RUS face ao Total de remunerações

Fonte: Elaboração própria

A percentagem das realizações de utilidade social face ao total das remunerações varia entre 0,04% e 0,23%, isto nos anos de 2016 e 2017 respetivamente.

Já nos últimos três anos dos quatro analisados, podemos observar na tabela n.º 17 que tem vindo a diminuir, de 0,23% para 0,22% e chegando ao último ano a atingir o valor de 0,19%. De 2017 para 2018 o decréscimo de 0,01% deve-se maioritariamente a diminuição do valor das realizações de utilidade social, e de 2018 para 2019 ao aumento do total das remunerações.

No primeiro ano o valor das realizações de utilidade social diferencia-se mais dos outros três que foram analisados, sendo este de 90,33 € e os restantes três anos variarem entre os 824,91 € e 863,20 €.

Contudo esta empresa aplica só uma das realizações de utilidade social, e não é aceite fiscalmente por causa dos critérios impostos no artigo 43.º do CIRC.

Nos rácios que foram feitos, conseguimos analisar que as realizações de utilidade social aplicadas, além de não serem aceites fiscalmente, também não tem um impacto significativo na empresa, apresentando sempre valores bastantes reduzidos em comparação com a dimensão da empresa.

Caso n.º 3

A empresa em questão, é uma média empresa que está situada em Aveiro, foi fundada em 2007 e exerce a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola.

No início do ano de 2016 a empresa tinha quatro trabalhadores, e no final do ano de 2019 a empresa continuava a ter quatro trabalhadores. Nestes quatro anos a empresa teve uma média de três trabalhadores.

Em julho de 2017 a empresa chegou a ter dois trabalhadores, foi neste mês que a empresa teve o menor número de trabalhadores, mas foi em 2018 que a empresa apresentou a menor média anual de trabalhadores, como podemos notar na tabela n.º 18.

| Ano | Média anual do número de trabalhadores (arredondados a unidade) | Remunerações dos órgãos sociais | Remunerações do pessoal |
|------|---|---------------------------------|-------------------------|
| 2016 | 3 | 0,00 € | 20.790,88 € |
| 2017 | 3 | 0,00 € | 17.111,18 € |
| 2018 | 2 | 0,00 € | 16.746,13 € |
| 2019 | 4 | 0,00 € | 27.315,32 € |

Tabela 18 - Dados dos trabalhadores do caso n.º 3

Fonte: Elaboração própria

Nestes quatro anos de análise, esta empresa apresentou sempre um resultado líquido do período positivo como se pode verificar na tabela n.º 19.

| Ano | Volume de negócios do período - Campo 411 da Modelo 22 | Resultado Líquido do Período - Campo 701 da Modelo 22 | Realizações de utilidade social não dedutíveis - Campo 723 da Modelo 22 |
|------|--|---|---|
| 2016 | 179.792,24 € | 20.814,37 € | 0,00 € |
| 2017 | 52.471,51 € | 1.199,77 € | 0,00 € |
| 2018 | 344.619,10 € | 27.952,82 € | 4.681,55 € |
| 2019 | 203.028,41 € | 1.437,51 € | 19.354,84 € |

Tabela 19 - Dados dos resultados do caso n.º 3

Fonte: Elaboração própria

Esta empresa só começou a ter realizações de utilidade social em 2018, contudo não foram aceites fiscalmente, por esse mesmo motivo apresenta valores na modelo 22 no quadro 07 no campo 723- Realizações de utilidade social não dedutíveis.

Estes gastos são referentes a contratos de seguros de acidentes pessoais, contratos de seguros de vida, de doença ou saúde, contribuições para fundos de pensões e equiparáveis ou para quaisquer regimes complementares de segurança social, que garantam, exclusivamente, o benefício de reforma, pré-reforma, complemento de reforma, benefícios de saúde pós-emprego, invalidez ou sobrevivência a favor dos trabalhadores da empresa que se encontram refletidos na alínea a) do n.º 2 artigo 43.º do CIRC, que não foram aceites fiscalmente por não cumprirem com todos os critérios que o artigo 43.º do CIRC.

| Ano | Realizações de utilidade social não dedutíveis - Campo 723 da Modelo 22 | Lucro tributável - Campo 778 da Modelo 22 | Lucro tributável com RUS aceites | Coleta - Campo 351 da Modelo 22 | Coleta com RUS aceites | Diferença da coleta |
|------|---|---|----------------------------------|---------------------------------|------------------------|---------------------|
| 2016 | 0,00 € | 26.172,58 € | 26.172,58 € | 4.896,24 € | 4.896,24 € | 0,00 € |
| 2017 | 0,00 € | 2.241,85 € | 2.241,85 € | 381,11 € | 381,11 € | 0,00 € |
| 2018 | 4.681,55 € | 44.210,88 € | 39.529,33 € | 8.684,28 € | 7.701,16 € | -983,12 € |
| 2019 | 19.354,84 € | 28.156,58 € | 8.801,74 € | 5.312,88 € | 1.496,30 € | -3.816,58 € |

Tabela 20 - Dados dos resultados do caso n.º 3 e suas possíveis alterações

Fonte: Elaboração própria

Como esta refletido na tabela n.º 20, nos anos 2016 e 2017 não haveria alterações no lucro tributável e na coleta, derivado a não haver realizações de utilidade social nesses mesmos anos.

Esta empresa não contém valores no campo 774 - Benefícios Fiscais, nem no campo 412 - Majoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância nos quatro anos que foram analisados.

| Ano | Realizações de utilidade social não dedutíveis | Resultado Líquido do Período | Percentagem das realizações de utilidade social não dedutíveis face ao Resultado Líquido do Período |
|------|--|------------------------------|---|
| 2016 | 0,00 € | 20.814,37 € | 0,00% |
| 2017 | 0,00 € | 1.199,77 € | 0,00% |
| 2018 | 4.681,55 € | 27.952,82 € | 16,75% |
| 2019 | 19.354,84 € | 1.437,51 € | 1346,41% |

Tabela 21 - Caso 3: RUS face ao RLP

Fonte: Elaboração própria

Na tabela n.º 21 verificamos que no ano 2018 a empresa começou a ter realizações de utilidade social com um valor significativo (4.618,55 €), que equivalia a 16,75% do resultado líquido do período, mas foi em 2019 que notamos que as realizações de utilidade social face ao resultado líquido do período sobressaíram, tendo uma percentagem de 1.346,41%. Isto derivado ao aumento significativo das realizações de utilidade social e a diminuição do resultado líquido do período que também foi bastante significativa.

| Ano | Realizações de utilidade social não dedutíveis | Volume de negócios do período | Percentagem das realizações de utilidade social não dedutíveis face ao Volume de negócios |
|------|--|-------------------------------|---|
| 2016 | 0,00 € | 179.792,24 € | 0,00% |
| 2017 | 0,00 € | 52.471,51 € | 0,00% |
| 2018 | 4.681,55 € | 344.619,10 € | 1,36% |
| 2019 | 19.354,84 € | 203.028,41 € | 9,53% |

Tabela 22 - Caso 3: RUS face ao VN

Fonte: Elaboração própria

Nos anos 2016 e 2017 não houve realizações de utilidade social, e por esse motivo a percentagem das realizações de utilidade social face ao volume de negócios é 0,00%.

Em 2018 a percentagem das realizações de utilidade social face ao volume de negócios foi de 1,36%, e em 2019 aumentou para 9,53%, como se verifica na tabela n.º 22. Este aumento em 2019 deve-se ao crescimento do valor das realizações de utilidade social e a diminuição do volume de negócios.

| Ano | Realizações de utilidade social não dedutíveis | Total das Remunerações | Percentagem das realizações de utilidade social não dedutíveis face ao total das remunerações |
|------|--|------------------------|---|
| 2016 | 0,00 € | 20.790,88 € | 0,00% |
| 2017 | 0,00 € | 17.111,18 € | 0,00% |
| 2018 | 4.681,55 € | 16.746,13 € | 27,96% |
| 2019 | 19.354,84 € | 27.315,32 € | 70,86% |

Tabela 23 - Caso 3: RUS face ao Total de remunerações

Fonte: Elaboração própria

Na tabela n.º 23 notamos que a percentagem das realizações de utilidade social face ao total das remunerações no ano de 2018 é de 27,96% e em 2019 é de 70,86%. Este aumento em 2019 deve-se ao facto de o valor das realizações de utilidade social ter aumentando bastante face ao ano anterior.

Esta empresa com mais de dez anos de vida, só começou a usar as realizações de utilidade social em 2018, contudo aplica só uma das realizações de utilidade social, e não é aceite fiscalmente por causa dos critérios impostos no artigo 43.º do CIRC.

Apesar das realizações de utilidade social aplicadas nos anos de 2018 e 2019 serem de valores significativos em relação ao resultado líquido do período, volume de negócios e total das remunerações, estas não são aceites fiscalmente, o que prejudica significativamente a empresa.

Se as realizações de utilidade social fossem aceites fiscalmente a empresa iria sair bastante beneficiada, como por exemplo em 2019 a coleta iria diminuir mais de 3.800 € o que iria ser uma redução de mais de 70% da coleta que a empresa teve nesse ano.

Caso n.º 4

A empresa do caso n.º 4, é uma pequena empresa que está situada em Aveiro, foi fundada há mais de trinta anos e exerce a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola.

No início do ano de 2016 a empresa tinha dez trabalhadores, e no final do ano de 2019 a empresa apresentava um aumento para doze trabalhadores. Em junho de 2018 a empresa teve treze trabalhadores, foi neste mês que a empresa teve o maior número de trabalhadores (dos quatro anos de análise), e no início do ano de 2016 apresentou o menor número de trabalhadores, que foram dez.

Dos quatro anos analisados, foi no ano 2018 que a empresa teve os valores mais elevados nas remunerações, como se verifica na tabela n.º 24.

| Ano | Média anual do número de trabalhadores (arredondados a unidade) | Remunerações dos órgãos sociais | Remunerações do pessoal |
|------|---|---------------------------------|-------------------------|
| 2016 | 10 | 17.026,16 € | 66.099,81 € |
| 2017 | 11 | 15.632,72 € | 70.400,40 € |
| 2018 | 12 | 17.537,56 € | 90.843,22 € |
| 2019 | 12 | 16.920,24 € | 89.688,88 € |

Tabela 24 - Dados dos trabalhadores do caso n.º 4

Fonte: Elaboração própria

| Ano | Volume de negócios do período - Campo 411 da Modelo 22 | Resultado Líquido do Período - Campo 701 da Modelo 22 | Realizações de utilidade social não dedutíveis - Campo 723 da Modelo 22 |
|------|--|---|---|
| 2016 | 827.137,27 € | 48.273,17 € | 191,56 € |
| 2017 | 845.594,42 € | 394,83 € | 422,45 € |
| 2018 | 898.219,57 € | 13.486,02 € | 655,23 € |
| 2019 | 903.279,73 € | 33.609,40 € | 834,90 € |

Tabela 25 - Dados dos resultados do caso n.º 4

Fonte: Elaboração própria

Observando os quatro anos analisados, notamos que esta empresa apresentou sempre um resultado líquido do período positivo como podemos verificar na tabela n.º 25.

Durante estes quatro anos em análise, esta empresa não apresentou realizações de utilidade social que sejam aceites fiscalmente. Por esse mesmo motivo na modelo 22 no quadro 07 no campo 723 - Realizações de utilidade social não dedutíveis, apresenta valores. Estes gastos são referentes a contratos de seguros de acidentes pessoais, contratos de seguros de vida, de doença ou saúde, contribuições para fundos de pensões e equiparáveis ou para quaisquer regimes complementares de segurança social, que garantam, exclusivamente, o benefício de reforma, pré-reforma, complemento de reforma, benefícios de saúde pós-emprego, invalidez ou sobrevivência a favor dos trabalhadores da empresa que se encontram refletidos na alínea a) do n.º 2 artigo 43.º do CIRC, só que não foram aceites fiscalmente por não cumprirem com todos os critérios que o artigo 43.º do CIRC.

| Ano | Realizações de utilidade social não dedutíveis - Campo 723 da Modelo 22 | Lucro tributável - Campo 778 da Modelo 22 | Lucro tributável com RUS aceites | Coleta - Campo 351 da Modelo 22 | Coleta com RUS aceites | Diferença da coleta |
|------|---|---|----------------------------------|---------------------------------|------------------------|---------------------|
| 2016 | 191,56 € | 57.414,05 € | 57.222,49 € | 3.017,09 € | 2.976,86 € | -40,23 € |
| 2017 | 422,45 € | 9.196,16 € | 8.773,71 € | 579,36 € | 490,64 € | -88,72 € |
| 2018 | 655,23 € | 21.209,12 € | 20.553,89 € | 1.336,17 € | 1.198,58 € | -137,59 € |
| 2019 | 834,90 € | 56.927,68 € | 56.092,78 € | 2.986,44 € | 2.811,11 € | -175,33 € |

Tabela 26 - Dados dos resultados do caso n.º 4 e suas possíveis alterações

Fonte: Elaboração própria

Como verificamos na tabela n.º 26, mesmo que as realizações de utilidade social fossem aceites fiscalmente, não iria trazer diferenças significativas no lucro tributável ou na coleta.

Esta empresa não contém valores no campo 774 - Benefícios Fiscais nos quatros anos que foram analisados, nem apresenta qualquer valor no campo 412 - Majoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância, em nenhum dos quatros anos. Se a empresa tivesse majoração dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância, esse valor estaria refletido na modelo 22 no campo 412, e por sua vez no campo 774.

| Ano | Realizações de utilidade social não dedutíveis | Resultado Líquido do Período | Percentagem das realizações de utilidade social não dedutíveis face ao Resultado Líquido do Período |
|------|--|------------------------------|---|
| 2016 | 191,56 € | 48.273,17 € | 0,40% |
| 2017 | 422,45 € | 394,83 € | 107,00% |
| 2018 | 655,23 € | 13.486,02 € | 4,86% |
| 2019 | 834,90 € | 33.609,40 € | 2,48% |

Tabela 27 - Caso 4: RUS face ao RLP

Fonte: Elaboração própria

Na tabela n.º 27 verificamos que nestes quatro anos de análise as realizações de utilidade social não dedutíveis aumentaram sempre começando com 191,56 € em 2016 e em 2019 atingiu 834,90 €. Em 2016 o resultado líquido do período era superior a quarenta e oito mil euros, e em 2017 diminuiu para 394,83 €. Nos anos subsequentes o RLP aumentou, em 2018 atingiu 13.486,02 € e em 2019 33.609,40 €, assim sendo, o ano de 2016 obteve o valor mais elevado.

A percentagem das realizações de utilidade social não dedutíveis face ao Resultado Líquido do Período em 2016 era de 0,40%, e em 2017 era de 107%. Este valor elevado deve-se ao resultado líquido do período ter diminuído drasticamente. Em 2018 e em 2019 atingiu uma percentagem de 4,86% e 2,48%.

| Ano | Realizações de utilidade social não dedutíveis | Volume de negócios do período | Percentagem das realizações de utilidade social não dedutíveis face ao Volume de negócios |
|------|--|-------------------------------|---|
| 2016 | 191,56 € | 827.137,27 € | 0,02% |
| 2017 | 422,45 € | 845.594,42 € | 0,05% |
| 2018 | 655,23 € | 898.219,57 € | 0,07% |
| 2019 | 834,90 € | 903.279,73 € | 0,09% |

Tabela 28 - Caso 4: RUS face ao VN

Fonte: Elaboração própria

No ano de 2016 a percentagem das realizações de utilidade social face ao volume de negócios era de 0,02%, em 2017 teve um aumento de 0,03% face ao ano 2016, e em 2018 aumenta mais 0,02%, e em 2019 volta a ter o mesmo feito, aumentando 0,02% face ao ano anterior, como se verifica na tabela n.º 28.

Tanto as realizações de utilidade social não dedutíveis como o volume de negócios do período têm vindo a aumentar desde o ano 2016.

| Ano | Realizações de utilidade social não dedutíveis | Total das Remunerações | Percentagem das realizações de utilidade social não dedutíveis face ao total das remunerações |
|------|--|------------------------|---|
| 2016 | 191,56 € | 83.125,97 € | 0,23% |
| 2017 | 422,45 € | 86.033,12 € | 0,49% |
| 2018 | 655,23 € | 108.380,78 € | 0,60% |
| 2019 | 834,90 € | 106.609,12 € | 0,78% |

Tabela 29 - Caso 4: RUS face ao Total de remunerações

Fonte: Elaboração própria

Verificamos na tabela n.º 29 que no ano 2016 a percentagem das realizações de utilidade social não dedutíveis face ao total das remunerações era de 0,23%, em 2017 ascendeu para 0,49%, tendo assim um aumento de 0,26%, e em 2018 volta a ter um aumento de 0,11% face ao ano anterior, e no último ano volta a aumentar 0,18%, ficando assim com um valor de 0,78%.

Até ao ano de 2018 o valor das remunerações aumentou sempre, e em 2019 diminuiu ligeiramente face ao ano anterior.

Podemos observar que esta empresa com mais de trinta anos de atividade, tem uma variação reduzida no número de trabalhadores, em que variou entre dez e treze trabalhadores.

Nos últimos três anos dos quatro que foram analisados, o resultado líquido esteve sempre a aumentar, porém em 2019, não atingiu o valor de 2016 (valor mais elevado nos quatro anos analisados). Por sua vez as realizações de utilidade social, aumentaram todos os anos, apesar de não serem aceites fiscalmente.

Nos rácios que foram feitos, notamos que as realizações de utilidade social têm um peso pequeno na empresa. O único valor significativo que se encontra nos rácios que foram feitos é na percentagem das realizações de utilidade social não dedutíveis face ao RLP, em que a percentagem do ano 2017 é elevado derivado do RLP ser perto de zero.

4. Análise de Dados

Com base nos resultados obtidos das empresas que foram analisadas, é bastante óbvio que as mesmas não usam, nem tem intenção de usar as realizações de utilidade social.

Todas as empresas analisadas usavam aplicações de realização de utilidade social, só que essas aplicações não são aceites fiscalmente, por não cumprirem com o requisito de generalidade, pois as mesmas eram só usadas em benefício dos sócios.

Nas quatro empresas que foram estudadas, verificamos que há dois casos distintos, sendo que o primeiro caso se aplica às empresas n.º 1; n.º 2; n.º 4, em que as três têm gastos referentes a contratos de seguros de acidentes pessoais, contratos de seguros de vida, de doença ou saúde, mas só aplicados aos seus sócios. Na empresa n.º 3 verificamos que a mesma começou a usar a partir de 2018 contribuições para fundos de pensões e equiparáveis ou para quaisquer regimes complementares de segurança social, que garantam, exclusivamente, o benefício de reforma, pré-reforma, complemento de reforma, benefícios de saúde pós-emprego, invalidez ou sobrevivência, mas também só os seus sócios é que usufruem.

No primeiro caso, que é aplicado as empresas n.º 1; n.º 2; n.º 4, o gasto nunca chega a ser superior a 900 € por ano, em nenhuma das empresas, contudo, a média de trabalhadores destas empresas está entre os onze e os vinte e um. Portanto, se a empresa desejar que as realizações de utilidade social sejam aceites fiscalmente, o gasto teria de ser aplicado a todos os trabalhadores, aumentando consideravelmente os gastos despendidos nas realizações de utilidade social. Se a empresa fizer contratos de seguros de acidentes pessoais, contratos de seguros de vida, de doença ou saúde, para os trabalhadores, mas de valor mais reduzido, o mesmo também não seria aceite fiscalmente, visto que também tem de ser aplicado critérios iguais para todos os trabalhadores. Ou seja, para a empresa recuperar o gasto que não é aceite fiscalmente, teria de fazer a mesma aplicação para todos os trabalhadores com o mesmo critério, o que iria originar um gasto muito mais elevado para a empresa.

Já a empresa n.º 3 é um caso diferente. Esta empresa chega a ter uma média de três trabalhadores nos quatro anos analisados, o que é bastante mais reduzido que as outras três empresas analisadas, porém, esta empresa é a que apresenta maior valores nas RUS. Se a empresa desejar que este gasto seja aceite fiscalmente terá de fazer o mesmo que as outras

três empresas, teria de fazer a mesma aplicação para todos os trabalhadores com o mesmo critério, o que também iria originar um gasto muito mais elevado para a empresa.

Apesar de não termos analisado nenhuma empresa totalmente familiar, acreditamos que as mesmas tenham aplicações de realizações de utilidade social aceites fiscalmente, pois como foi observado, os gastos despendidos são sempre em direção aos sócios. Se a empresa for uma pequena empresa familiar com dois ou três trabalhadores, e se o gasto fosse aplicado em todos, o mesmo já seria aceite fiscalmente, não com a intenção de beneficiar das RUS, mas sim por ser um gasto que é muitas vezes aplicadas só aos sócios.

5. Conclusão

O estudo que realizámos tinha como objetivo principal aferir se as empresas do distrito de Aveiro usavam RUS. Se sim, de que forma e quais as quantias despendidas.

Com base nas empresas analisadas, verificámos que as RUS são sempre as mesmas: contratos de seguros de acidentes pessoais, contratos de seguros de vida, de doença ou saúde, contribuições para fundos de pensões e equiparáveis ou para quaisquer regimes complementares de segurança social, que garantam, exclusivamente, o benefício de reforma, pré-reforma, complemento de reforma, benefícios de saúde pós-emprego, invalidez ou sobrevivência a favor dos trabalhadores da empresa. Ou seja, os vales de infância e de educação, os gastos referentes à manutenção facultativa de creches, lactários, jardins de infância, cantinas, bibliotecas e escolas, incluindo as depreciações e amortizações, os passes sociais, entre outros, nunca foram aplicados, isto porque os gastos que foram aplicados são sempre virados para os sócios, e estas mesmas realizações de utilidade social raramente beneficiam os mesmos.

Há vários motivos para as empresas não beneficiarem do disposto no artigo 43.º do CIRC, como por exemplo a falta de conhecimento do mesmo ou a dificuldade no cumprimento dos requisitos necessários. Acreditamos que o motivo mais impactante resulta de facto de para a obtenção do benefício previsto implicar um grande dispêndio monetário.

Certas realizações de utilidade social não são aplicadas porque existem outras opções mais válidas, sendo o caso dos gastos referentes à manutenção facultativa de creches, lactários e jardins de infância, incluindo as depreciações e amortizações. Esta RUS não têm majoração, contudo, se for aplicado em vales de infância, o mesmo já tem majoração se for aceite fiscalmente, ou seja, a manutenção facultativa das creches, lactários e jardins de infância, nunca seria a melhor opção enquanto houver majoração nos vales de infância (sendo esta a única RUS de momento com majoração).

Os dados disponíveis indicam uma maior utilização nos contratos de seguros de acidentes pessoais, contratos de seguros de vida, de doença ou saúde, contribuições para fundos de pensões e equiparáveis ou para quaisquer regimes complementares de segurança social, que garantam, exclusivamente, o benefício de reforma, pré-reforma, complemento de reforma, benefícios de saúde pós-emprego, invalidez ou sobrevivência a favor dos

trabalhadores da empresa. Se estas realizações de utilidade social tivessem uma majoração significativa, as empresas optariam por aplicar na generalidade, para este gasto ser aceite fiscalmente e ainda ser majorado? Acreditamos que para haver uma maior utilização das RUS, a mesma tem de trazer mais benefícios para a empresa, começando por haver majoração onde realmente é aplicada as realizações de utilidade social.

Para terminar, e no que respeita às limitações do nosso estudo, consideramos que este não nos permite ter uma visão clara, sendo este um estudo de caso múltiplo, mas só de quatro empresas. Consideramos que os resultados deste trabalho serão úteis para futuros estudos, onde poderão aprofundar esta tema em uma maior escala, onde poderá ser estudado as realizações de utilidade social em três grupos distintos: microempresas, pequenas e médias empresas. Será que os resultados obtidos vão mostrar comportamentos diferentes em cada grupo? Será que o setor de atividade também é um fator a ter em conta?

Com os resultados obtidos percebemos que as empresas não optam pelos benefícios das realizações de utilidade social, o que significa que algo tem de mudar, pois só assim é que empresas vão aplicar na generalidade as realizações de utilidade social, criando uma maior satisfação nos seus trabalhadores, criando mais motivação, logo um aumento na produção, menos rotação de trabalhadores e dessa maneira haverá trabalhadores mais experientes aumentando assim a qualidade do seu produto/serviço.

6. Bibliografia

6.1 Livros e Artigos

Benefícios fiscais em matéria de protecção social, I Congresso Internacional de Ciências Jurídico-Empresariais 191 (2010).

Arnoldi, M., & Rosa, M. (2008). *A Entrevista na Pesquisa Qualitativa: mecanismos para validação dos resultados* (A. Editora (ed.)).

Cardoso, E. (2015). Vales sociais. *VidaEconómica*, 22.

Donghui, L., Fariborz, M., Pascal, N., & Timothy, W. (2007). The Demand For Life Insurance in OECD COUNTRIES. *The Journal of Risk and Insurance*, 74(3), 637–652.

Garcia, J., & Simões, O. (2010). *Matemática actuarial vida e pensões* (1º Edição). Edições ALmedina, S.A.

Garcia, M. (2003). An analysis of pension funds in Portugal. *Henry Stewart Publications*, 9, 227–245.

Gil, A. C. (2008). *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social* (5º Edição). Atlas., São Paulo: Editora.

Marques, R. (2016). As realizações de utilidade social em IRC e IRS. In *Wolters Kluwer* (1º Edição). Wolters Kluwer.

Ordem dos Contabilistas Certificados. (2016). *Parecer Técnico - Realizações de utilidade social e vales sociais Notícias - IRC*.

Pires, A. M. M., Rodrigues, F. J. P. A., & Mota, S. (2018). *Relação entre a contabilidade e a fiscalidade : Grau de (des) conformidade e impacto nos resultados divulgados pelas micro e pequenas entidades em Portugal*.

Quelhas, A. (2010). *Seguros de vida e fundos de pensões* (1º Edição). Edições Almedina, S.A.

Quivy, R., & Van, C. (1992). *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. Gradiva.

- Reis, F. L. (2010). *Como Elaborar uma Dissertação de Mestrado Segundo Bolonha*. PACTOR Edições de Ciências Sociais e Política Contemporânea.
- Sousa, M., & Baptista, C. (2011). *Como Fazer Investigação, Dissertações, Teses e Relatórios*. PACTOR Edições de Ciências Sociais e Política Contemporânea.
- Strauss, A., & Corbin, J. (2002). *Bases de la investigación cualitativa: técnicas y procedimientos para desarrollar la teoría fundamentada*. Universidad de Antioquia.
- Yin, R. K. (2001). *Estudo de Caso. Planejamento e Métodos* (2ª Edição). Bookman, Porto Alegre.

6.2 Legislação Consultada

- Constituição da República Portuguesa (Constituição Fiscal) (2016);
- Lei Geral Tributária (2019) Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 398/98 – 17-12-98;
- Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (2019) Aprovado pelo Decreto-Lei 442-A/88, de 30 de novembro;
- Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (2019) Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88 de 30 de novembro;
- Estatuto dos Benefícios Fiscais (2019) Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89 - 01/07;
- Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro - reforma da tributação das pessoas singulares;
- Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro - Primeira alteração à Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social;
- Lei n.º 17/2000, de 8 de agosto - Aprova as bases gerais do sistema de solidariedade e de segurança social;
- Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril - Regime Jurídico do Contrato de Seguro;
- Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro - Aprova o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas;

Decreto-Lei n.º 26/99, de 28 de janeiro - Estabelece as condições de emissão e atribuição com carácter geral de vales sociais destinados ao pagamento de creches, jardins de infância e lactários;

Decreto-Lei n.º 396/86, de 25 de novembro - Estabelece disposições quanto à constituição e funcionamento de fundos e pensões;

Decreto-Lei n.º 159/2009 – Alteração do CIRC;

Decreto-Lei n.º 323/85, de 6 de agosto - Estabelece o regime jurídico dos fundos de pensões geridos por companhias de seguros que explorem legalmente em Portugal o ramo «Vida»;

Informação vinculativa Processo. n.º 1591/2017 - Realizações de utilidade social – Vales Sociais;